



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
13 DE OUTUBRO DE 2020

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sétima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.21.000.001002/2019-59 - Voto: 3551/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 164/2019 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar a situação das obras financiadas pelo FNDE no município de Bandeirantes/MS, oriundas do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). 2. A instrução do feito revelou a existência de duas obras vinculadas ao referido Programa no município de Bandeirantes/MS, ambas concluídas e em pleno funcionamento, consoante informações prestadas pela municipalidade: a) Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz (código INEP 50059858); e b) Escola Municipal José Bonifácio - zona rural (código INEP 5005014). 3. Assim, considerando a notícia de finalização das obras e o funcionamento das escolas públicas de educação infantil do Município em questão, com a ressalva da suspensão temporária de aulas em razão da pandemia do COVID-19, o membro oficiante não vislumbrou providências administrativas e/ou judiciais a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.007.000278/2015-61 Voto: 3565/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/IFBA. PROJETO DE EXTENSÃO DE CAPOEIRA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possível ilicitude praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Vitória da Conquista/BA, consistente na exigência de professor de educação física em projeto de extensão com aulas de capoeira. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o IFBA justificou a exigência com base no art. 3º da Lei nº 9.696/1998 que regulamenta a profissão do educador físico. 3. Recurso interposto pelo Representante sob a alegação de que a capoeira não é apenas a prática de educação física. Envolve, também, a cultura afro. 4. O Colegiado da 1ª CCR, na 317ª Sessão Ordinária, de- 8.6.2018 remeteu os autos à PFDC, que por sua vez deu provimento ao recurso do representante e retornou os autos para prosseguir com as diligências sob o fundamento, em síntese, de que não permitir a implementação do referido projeto ao fundamento de ser necessária a supervisão de um profissional de educação física é impedir a livre difusão e ensinamento da cultura dos povos negros brasileiros, além de relegar a capoeira ao plano de mera atividade física. 4.1. Acrescentou que, em atenção ao princípio da especialidade, aplica-se, à espécie, a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas nas áreas da educação, cultura, lazer e esporte, dentre outras. 5. O Representante foi notificado para informar se ainda persistia interesse no projeto de extensão "Capoeira-Integração", no entanto ficou-se inerte. 6. O membro oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) passados mais de cinco anos desde a instauração do procedimento, não se vislumbra interesse concreto e efetivo do representante capaz de subsidiar uma atuação do Ministério Público destinada a corrigir eventuais abusos contra direitos difusos; b) a estrutura objetiva da investigação foi desenhada para atender ao princípio da duração razoável de qualquer processo ou procedimento, previsto na Constituição (art. 5º, inciso LXXVIII); c) a existência de acervos excessivos que não apresentam nenhum resultado prático de nada serve para a finalidade institucional do Ministério Público e; d) exigência do Conselho Nacional do Ministério Público, de priorização de procedimentos instaurados há mais de três anos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.22.000.002135/2020-49 - Voto: 3550/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO INSTAURADO EM SEU DETRIMENTO POR SUPOSTO DELITO DE DESERÇÃO. PEDIDO DE REVERSÃO AOS QUADROS DA INSTITUIÇÃO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARQUIVAMENTO

DA NOTÍCIA DE FATO POR NÃO TER SIDO CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE TUTELA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.22.013.000227/2020-45 - Voto: 3482/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS (IFSULDEMINAS). ALEGADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. A INSTITUIÇÃO ESCLARECEU PORMENORIZADAMENTE CADA UM DOS PONTOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. REPRESENTANTE APRESENTOU MANIFESTAÇÃO RECEBIDA COMO RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

005. Processo: 1.22.020.000006/2019-44 - Voto: 3515/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATRASOS OU AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NEOPLÁSTICOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO HOSPITAL DE CATAGUASES E NO HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ - FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, EM MINAS GERAIS. MODIFICAÇÃO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS. REDUÇÃO TEMPORÁRIA. CASO ISOLADO. LICITAÇÃO REALIZADA E FORMALIZADO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NORMALIZANDO A SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.23.007.000162/2015-12 Voto: 3450/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO BORBA GATO-TAILÂNDIA/PA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/PA). SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.25.003.002235/2016-57 Voto: 3542/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO INSS A ENTE MUNICIPAL. ÁREA EM QUE FOI CONSTRUÍDO UM HOSPITAL. BEM QUE SERIA OBJETO DE PERMUTA ENTRE O INSS E A UNIÃO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS JÁ ADOTADAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS DOMÍNIOS EM FAVOR DOS ENTES ENVOLVIDOS. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. inquérito civil instaurado com a finalidade de acompanhar a regularização de imóvel pertencente ao INSS em que foi construído o Hospital Municipal de Foz do Iguaçu/PR, objeto de permuta entre o INSS e a União. 2. Desenvolvidas as necessárias apurações, apurou-se que as questões relativa à regularização do uso e da gestão dos imóveis estariam em vias de serem solucionadas mediante a realização das necessárias permutas seguida de cessão de uso em favor do Município. 3. Ausente irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.29.000.001138/2016-28 Voto: 3552/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: REMESSA DA 3ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRECHO DA BR-116 COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUAÍBA/RS E CAMAQUÃ/RS. PRESENÇA DE ANIMAIS ÀS MARGENS DA RODOVIA. EXPECTATIVA DE CONCESSÃO DO TRECHO À ADMINISTRAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA. INSTRUMENTO NÃO VIABILIZADO. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

REMOÇÃO DOS ANIMAIS EFETIVADA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NECESSIDADE DE MELHOR APARELHAMENTO DO ESTADO PARA A COMPLETA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO OFÍCIO VINCULADO AO DIREITO DO CONSUMIDOR E/OU ORDEM ECONÔMICA. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO NÚCLEO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.29.002.000099/2020-16 - Voto: 3419/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. OBRA REALIZADA PELO DNIT NA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-116, KM 41, NO MUNICÍPIO DE VACARIA/RS. SUPOSTOS DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS EM PROPRIEDADE LINDEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DO ACESSO. AUSÊNCIA DE OBRA INACABADA NO LEITO DA RODOVIA OU NO ACOSTAMENTO. SEGURANÇA DOS USUÁRIOS PRESERVADA. TRÁFEGO NÃO COMPROMETIDO. INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA NA VALA ABERTA NA FAIXA DE DOMÍNIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS POR PARTE DO DNIT PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.29.012.000147/2019-13 - Voto: 3413/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA E MUNICÍPIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES. QUESTÃO JUDICIALIZADA 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual ilegalidade na contratação de servidores pela Prefeitura de Serafina Corrêa para serem cedidos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA, para consecução do Serviço de Inspeção Federal, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 106/2015. 2. O MPF ajuizou a ACP nº 0014166-95.2016.4.01.3400 para que o MAPA desfizesse todos os acordos de cooperação técnica firmados com os Municípios, para a cessão de servidores para exercerem a função de fiscal federal agropecuário -- médico veterinário. 3.O Município ajuizou ação em desfavor da União (5002813-68.2017.4.04.7113), pleiteando a nulidade parcial do acordo e a

obrigação de fazer da União em nomear fiscal agropecuário para atuar na região. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "a legalidade do acordo de cooperação técnica firmado pelo Município de Serafina Corrêa com o MAPA, para contratação de profissionais para fiscalização de frigoríficos está sendo tratada na ACP nº 0014166- 95.2016.401.3400" e não foi detectada ilegalidade na contratação dos profissionais cedidos a justificar a continuidade da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.29.018.000485/2020-21 - Voto: 3546/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as razões fáticas e jurídicas que obstaram a conclusão da obra da Escola Municipal de Educação Infantil Padre Gildo, no Município de Carazinho/RS, objeto do Termo de Convênio nº PAC2 6026/2013. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou que a obra foi paralisada em virtude de a empresa requerer reajuste no valor do contrato que dependia de negociação com o Governo Federal. Juntou relatório de vistoria e boletim de medição informando que não há como retomar a obra devido a situação precária que se encontra atualmente. Assim, o FNDE em seu ofício detalhou o fato de que a pendência na prestação de contas será resolvida após análise técnica, na qual será verificado o montante que deverá ser devolvido pelo município de acordo com o cumprimento das metas previstas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.29.020.000028/2017-91 Voto: 3494/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. FILAS DE ESPERA. 1. Procedimento instaurado a partir de cópia dos autos do Inquérito Civil nº 1.29.007.000068/2014-69, no qual se apurava a existência de fila de espera por serviços de ortopedia e traumatologia de alta complexidade, prestados a pacientes do Sistema Único de Saúde pela rede pública de saúde na região de Santa Cruz do Sul/RS. 2. No presente feito buscou-se a possibilidade de habilitar hospital no município de Cachoeira do Sul para os pacientes daquela região, com vistas a minimizar, por consequência, o encaminhando de pacientes ao Hospital Santa Cruz, referência na especialidade, localizado no município de Santa Cruz do Sul. 3. Apurou-se que a atuação do membro oficiante nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.007.000068/2014-69 foi proveitosa também para o presente feito, já que os pacientes da região de Santa Cruz do Sul que necessitam de

procedimentos de ortopedia e traumatologia de alta complexidade continuam sendo atendidos no Hospital Santa Cruz; e que a implementação de recursos para ampliar tais serviços é mais viável e vantajoso do que referenciar hospital em Cachoeira do Sul. 4. Concluiu o membro oficiante que não é factível exigir do Poder Público que referencie outra instituição para procedimentos de ortopedia e traumatologia de alta complexidade quando a própria Secretaria da Saúde do Estado, no uso do seu poder discricionário, considera mais conveniente a ampliação dos procedimentos já realizados por entidade devidamente referenciada pelo SUS, cujos serviços são considerados satisfatórios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.33.008.000256/2020-01 - Voto: 3429/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. CANAIS REMOTOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta deficiência na prestação de serviços por parte do INSS, em especial no que se refere ao atendimento aos cidadãos por meio de canais remotos durante o período de pandemia, relativamente a pedidos de benefícios de dependem de perícia ou laudo. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibiliza aos cidadãos diversos canais de atendimento para acesso aos serviços por ele oferecidos, além de dar ampla divulgação acerca da forma de sua utilização. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.33.009.000034/2020-70 - Voto: 3487/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FAIXA DE DOMÍNIO DE LINHA FÉRREA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. FAMÍLIA BENEFICIADA COM O ALUGUEL SOCIAL. DESOCUPAÇÃO DA ÁREA IRREGULAR. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.34.011.000074/2020-35 - Voto: 3426/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. DISTRIBUIÇÃO INSUFICIENTE DOS LIVROS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.34.012.000380/2020-61 - Voto: 3504/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO PROFISSIONAL. 1. Cuida-se de procedimento preparatório originário de notícia de fato que dava conta de suposta irregularidade/ilegalidade praticada pelo Conselho de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (CRECISP), em Praia Grande, notadamente o "bloqueio de conta e afins" em caso de atraso no pagamento da anuidade pelo profissional, bem como a proibição de sua entrada na sede da autarquia. 2. O CRECI/SP, instado a prestar esclarecimentos sobre os fatos, informou que, em caso de atraso do pagamento de anuidade, segue as orientações do Supremo Tribunal Federal, cujo entendimento é no sentido de que "as anuidades cobradas pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas têm natureza jurídica tributária, como contribuições parafiscais (STF-Pleno-MS nº 21.797-9/RJ), de modo que, por determinação legal, a inadimplência é lançada em Dívida Ativa e, como tal, cobrada nos termos da lei". 3. De outro lado, o conselho profissional negou a proibição de entrada do profissional inadimplente no prédio que abriga a sua sede, destacando que apenas alerta os funcionários responsáveis pelo controle da portaria para a necessidade de exigência de identificação do corretor de imóveis na entrada do condomínio. 4. Diante das informações prestadas, o membro oficiante não vislumbrou elementos indicativos de irregularidade na atividade administrativa e fiscalizatória do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.34.033.000035/2020-80 - Voto: 3529/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual omissão da

prefeitura municipal de São Sebastião/SP na fiscalização da utilização, por hotéis e condomínios, de áreas de uso comum na praia de Jaquehy, notadamente a montagem indevida de tendas e cadeiras na areia da praia para reservar o espaço público aos seus hóspedes/moradores, de modo que os turistas não pagantes pelo serviço perdem espaço para usufruir da praia. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir pela inexistência de irregularidade na hipótese vertente, já que, conforme "as informações do Departamento de Fiscalização Ambiental, frequentemente são realizadas ações de fiscalização nas praias do Município, e quando são identificados abusos na utilização das areias das praias, os responsáveis são multados e os materiais apreendidos". Ressaltou, por fim, que "a municipalidade encaminhou registro de ação de fiscalização realizada na Praia de Jaquehy, que resultou na autuação de Condomínios e apreensão de cadeiras e guarda-sóis que estavam pernoitando na praia". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.34.043.000411/2017-11 Voto: 3433/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS EM HOSPITAIS DOTADOS DO REGIME DE INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA. 1. Inquérito Civil instaurado para garantir a implementação de brinquedotecas em hospitais pediátricos localizados nos municípios atendidos pela Procuradoria da República em Barueri/SP, que tenham regime de internação, conforme obriga a Lei nº 11.104/2005 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.261/2005. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibiliza aos cidadãos diversos canais de atendimento para acesso aos serviços por ele oferecidos, além de dar ampla divulgação acerca da forma de sua utilização. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.34.043.000647/2019-10 - Voto: 3488/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Barueri/SP. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidades, já que as informações solicitadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo foram prestadas e podem ser acessadas, nos termos da Lei nº 12.527/11. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.32.000.001155/2017-51 - Voto: 3418/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ESTADO DE RORAIMA/RR. FORNECIMENTO PARCIAL DA MERENDA, AUSÊNCIA DE NUTRICIONISTA E PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil autuado para apurar irregularidades detectadas no 2º ciclo do programa de Fiscalização em Entes Federativos da Controladoria Geral da União - CGU, envolvendo verbas federais do programa PNAE - 2014 e 2015- repassadas ao Governo do Estado de Roraima. 2. Não há notícia nos autos de eventual malversação de recursos públicos federais, porventura repassados ao Município. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RR, por "ausência de elementos que atraíam a competência federal, uma vez que concernem à má qualidade dos serviços públicos municipais, interesse local que não se insere nas atribuições do MPF". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

021. Processo: 1.11.000.001038/2017-17 - Voto: 3560/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO OCORRIDA EM 2012 PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO, NO ÂMBITO DO IC 1.11.000.001491/2016-42, PARA QUE O MUNICÍPIO PROCEDESSE À REVISÃO DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SOB SUSPEITA DE IRREGULARIDADE E EVENTUAL CANCELAMENTO EM CASO DE CONFIRMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.19.001.000029/2020-14 - Voto: 3556/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. INSATISFAÇÃO DOS REPRESENTANTES QUANTO À RECUSA DE SEUS CADASTROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REFERENTE AO SORTEIO DE IMÓVEIS DO RESIDENCIAL JUSCELINO KUBITSCHKE EM IMPERATRIZ/MA. INSTRUÇÃO DO FEITO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO DE SORTEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (EDITAL Nº 002/2018-SEDES). ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.20.000.000010/2020-59 - Voto: 3519/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL. PROCESSO SELETIVO. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS SELETIVOS. APURAÇÕES REALIZADAS. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. OPÇÕES QUE ENCONTRAM AMPARO EM LEI. PRESTÍGIO À AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar supostas irregularidades em processo seletivo por transferência facultativa de discentes realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, uma vez que os critérios classificatórios seriam incompatíveis com a ampla concorrência, uma vez que levam em consideração, em primeiro lugar, a opção do curso, quais sejam mesmo curso, curso afim, ou outro curso, em segundo lugar a maior carga horária integralizada e, por fim, o maior coeficiente de nota. 2. Realizadas as diligências necessárias para apurar a questão, conforme registrado na promoção de arquivamento, obteve-se da SESU/MEC a informação de que no tocante à matéria relacionada à transferência de alunos entre instituições de ensino e reafirmou que cada instituição de ensino superior pode regulamentar o processo de transferência de estudantes entre cursos, cujas regras são estabelecidas pela própria instituição, conforme entendimento manifestado no Parecer CNE/CES nº 434/1997. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante, não vislumbrando a ocorrência de irregularidade que demandasse intervenção ministerial repressiva, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.20.005.000217/2018-69 - Voto: 3492/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. BAIXO RENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT. 1. Procedimento instaurado a partir do desmembramento do procedimento nº 1.20.005.000128/2017-31, quando de seu retorno à origem por decisão da 1ª CCR para comprovação da implementação do projeto MPeduc na avaliação das condições das escolas e do ensino oferecido pelos municípios circunscritos à atribuição da PRM-Rondonópolis/MT, impulsionado por representação que reportou suposto descumprimento do princípio da eficiência na administração pública quanto ao ensino fundamental prestado naquela circunscrição. 2. Foram diligenciadas medidas junto à entidade municipal acerca das metas atingidas, constatando-se dificuldade no marco das metas quanto aos anos finais de ensino; observou-se, todavia, empenho do município junto à Secretaria de Educação para que sejam monitorados e corrigidos os problemas. 3. O membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito ante a ausência de elementos suficientemente aptos a demonstrar a efetiva ocorrência de malversação de verbas provenientes da União. Destacou que, apesar da importância e relevância do projeto MPeduc para o aprimoramento da educação, "é certo que sua implementação depende da adesão espontânea ao projeto, inexistindo suporte para imposição de adesão compulsória, ante a prevalência, no âmbito do Ministério Público, do princípio da independência funcional, nos termos do art. 127, §1º, da Constituição Federal"; e que "em atenção ao princípio da independência funcional, tomando como parâmetro a enorme carga de demandas a que a PRM/Rondonópolis-MT está submetida, não se reputa conveniente, nem oportuno, implementar o projeto neste momento, sobretudo no atual contexto da pandemia da Covid-19". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.22.010.000428/2020-72 - Voto: 3432/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DE COVID- 19. MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO URGENTE DOS LEITOS DE UTI COVID-19 NOS HOSPITAIS MARCIO CUNHA E ELIANE MARTINS. CONSULTA AO PAINEL DE LEITOS HABILITADOS (LOCALIZASUS.SAUDE.GOV.BR). HABILITAÇÃO, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE TODOS OS 45 LEITOS AFETOS AO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.22.021.000044/2020-21 - Voto: 3458/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE ARINOS/MG. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE COM ORIENTAÇÕES PARA A ADEQUADA TRANSPARÊNCIA REFERENTES ÀS RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DO COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EXISTÊNCIA DE PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.22.021.000053/2020-11 - Voto: 3459/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE COM ORIENTAÇÕES PARA A ADEQUADA TRANSPARÊNCIA REFERENTES ÀS RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DO COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EXISTÊNCIA DE PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.22.021.000055/2020-19 - Voto: 3478/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o emprego de verbas federais repassadas para o combate ao Covid-19, no município de Urucuia/MG. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não aportaram na Procuradoria da República indícios nem notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura; b) não havendo qualquer fato concreto a ser apurado, não se vislumbra diligência efetiva diferente da recomendação já expedida nos autos, à qual o município acatou e vem dando cumprimento, com a devida transparência; c) a aplicação das verbas já está sendo feito pelo Tribunal de Contas da União, registre-se que, em 20 de abril de 2020, o TCU instituiu o Plano Especial de

Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que reúne os processos autuados e ações do Tribunal relacionadas à utilização de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.25.003.000008/2017-78 Voto: 3501/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTÔNIO COMPANHEIRO TAVARES, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/PR). FALTA DE TITULAÇÃO DOS LOTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PROCEDIMENTOS DE TITULAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.25.003.011608/2015-08 Voto: 3406/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA. CONTROLE ELETRÔNICO DE ASSIDUIDADE. SISTEMA INSTALADO NO ANO DE 2019. IRREGULARIDADE SUPERADA. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a implantação de controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores da Universidade da Integração Latino Americana - UNILA. 2. Instruído o feito, obteve-se, porém, da instituição a informação de que o ponto eletrônico teria sido implementado em suas diversas unidades ainda no ano de 2019, conforme comprovado por ampla documentação trazida aos autos. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.26.000.000571/2017-39 Voto: 3547/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidades nas condições de trabalho nas agências da Previdência Social do Estado de Pernambuco. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as questões atinentes à acessibilidade já são acompanhadas no bojo da ação civil pública nº 080527-78.2014.4.05.8300; b) o INSS informou que algumas de suas agências foram desativadas, como é o caso da APS Encruzilhada; c) as outras APS foram objeto de reformas que buscaram, senão sanear, ao menos atenuar os problemas verificados; d) o INSS informou o cronograma de ações em diversas APS e no bojo da qual são previstas visitas, revisão de plantas, elaboração de planilhas, liberação de ateste orçamentário, procedimentos licitatórios e execução de obra, com previsão de inícios e termos nos anos de 2020 e 2021; e) o INSS tem procedido à correção de falhas estruturais detectadas em suas agências, na medida de suas possibilidades orçamentárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.26.000.002928/2020-19 - Voto: 3534/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE/PE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a notícia de retomada das aulas presenciais do Colégio Militar do Recife a partir do dia 21 de setembro de 2020, em desacordo com a determinação do governo estadual que prorrogou a suspensão das aulas no Estado de Pernambuco até o dia 22 de setembro do corrente ano e sem os devidos esclarecimentos acerca da manutenção do ensino à distância para os alunos que optarem por permanecer em casa, conforme os protocolos recomendados. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que a instituição de ensino ressaltou que observará o cronograma e todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias estadual e municipal acerca do retorno às aulas presenciais. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.28.000.001211/2019-41 - Voto: 3417/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. APURAÇÃO DE BAIXO ESTOQUE DO INSETICIDA MALATHION POR SUPOSTA FALHA DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MS NO SENTIDO DE QUE OS ESTOQUES JÁ FORAM REPOSTOS MEDIANTE NOVO TIPO DE INSETICIDA - CEILO ULV, DE MAIOR POTÊNCIA NO COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISORES DE ARBOVIROSES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.29.000.002324/2019-27 - Voto: 3527/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de 4 obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de São Jerônimo. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. 3. A 1ª CCR, na 5ª sessão ordinária, por intermédio do Voto nº 906/2020, não homologou o arquivamento e restituiu o feito à origem, para diligências junto ao FNDE, a respeito do repasse de recursos para a obra cancelada. 4. O FNDE esclareceu que o Convênio se encontra vigente e contempla 59 obras. Quando da análise da prestação de contas, se for o caso, serão quantificados os valores a serem glosados, bem como a adoção de medidas pertinentes para recuperação do erário federal, dentre estas, a abertura de Tomada de Contas Especial. 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "após o encerramento da vigência do convênio, o erário será recomposto com a devolução do valor pelo Estado do RS ou mediante a instauração de tomada de contas especial". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.001.002171/2020-21 - Voto: 3548/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE AUTOGESTÃO. GEAP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.001.003058/2018-48 - Voto: 3572/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCESSO SELETIVO. PROCEDIMENTO EM DUPLICIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar notícia de abertura pelo Núcleo Estadual de Saúde do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de profissionais de saúde, na forma da Portaria

Interministerial nº 58/2018, sem a devida observância do princípio da transparência no processo e critérios de convocação dos candidatos inscritos. 2. Após algumas diligências e a expedição de recomendação ao órgão do Ministério da Saúde, restou verificado o trâmite do inquérito civil nº 1.30.001.001854/2014-12, no bojo do qual foi expedida recomendação também no contexto do processo seletivo autorizado pela Portaria Interministerial nº 58/2018, voltada tanto à prevenção da prática de nepotismo mediante as contratações, como também à transparência do certame simplificado, inclusive quanto aos critérios de pontuação e classificação - nesse ponto coincidindo claramente com o objeto do presente IC. 3. Nesse contexto, verificada a duplicidade de atuação pela abrangência deste objeto na recomendação expedida no IC nº 1.30.001.001854/2014-12, bem como a sua antecedência, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.30.002.000191/2019-13 - Voto: 3421/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UFF. SUPPOSTOS VÍCIOS DO EDITAL. AVENTADAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS. FATOS REBATIDOS PELA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação anônima, tendo por finalidade apurar supostas irregularidades relativas ao concurso público para docente na Universidade Federal Fluminense, campus Campos, regido pelo Edital nº 169/2019. 2. Segundo a narrativa inicial, haveria incompatibilidade entre os itens 7.3.2 e os itens 7.9 e 7.10 do edital, uma vez que eles exigiam simultaneamente a apresentação de curriculum vitae e de curriculum lattes, bem como que a distribuição do "barema" (índice de dificuldade das provas) com o concurso já em andamento poderia ensejar o favorecimento de alguns candidatos, além do que este seria incompatível com o exercício do cargo em razão das titulações de mestrado e doutorado exigidas. 3. Instada a prestar esclarecimentos, a instituição informou que a queixa se dirigia contra a realização da seleção para a área de serviço social, para a qual o item 7.3.2, que exigia a análise de currículo lattes, não se aplicaria ao caso, inexistindo, portanto, incompatibilidade. Quanto ao barema, informou que ele não é elaborado pela comissão examinadora, tendo sido aprovado em reunião departamental realizada por um grupo de professores efetivos do Departamento de Serviço Social de Campos, sobre o qual não recairia sigilo. 4. Acerca dos títulos exigidos para o cargo, informou que sua escolha se deu em razão da necessidade da formação específica para os quadros dos diferentes departamentos de ensino conforme suas necessidades específicas, não havendo, pois, incompatibilidade no fato de a administração universitária ter se valido da discricionariedade para definir suas necessidades relativas à escolha da força de trabalho posta em seleção. 5. Outras questões de ordem procedimental também foram levantadas, porém sem mínimo calço probatório, tais como suposto vício na atribuição de notas pela banca examinadora ou portas abertas durante a identificação de candidatos, as quais foram eficazmente rebatidas pela administração da universidade. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.020.000084/2020-19 - Voto: 3502/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA SE EVITAR AGLOMERAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação, na qual se relata aglomeração de pessoas na Caixa Econômica Federal e Agências Lotéricas para percepção do benefício auxílio emergencial . 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada (ACP nº 5002430-16.2020.4.02.5117). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o seguinte fundamento: "a atuação ministerial pertinente para a situação atual encontra-se em sede judicial com ação civil exercida, o objeto do atual inquérito restou alcançado e sua manutenção significaria uma duplicidade".4. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.33.010.000102/2015-02 Voto: 3436/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA/SC. OCUPAÇÕES IRREGULARES EM UNIDADES FINANCIADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E À PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS. POSSÍVEL USO ELEITOREIRO NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS A CANDIDATOS NÃO CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.33.012.000117/2016-23 Voto: 3509/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC. PNHR - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÕES RURAIS, VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NOTÍCIAS DE QUE O SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS E A ENTIDADE ORGANIZADORA LOCAIS ESTARIAM COBRANDO TAXAS ILEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. OFÍCIO EXPEDIDO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE TOME CONHECIMENTO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.001.000158/2016-10 Voto: 3440/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES. NEGATIVA DA PREFEITURA LOCAL. PACIENTE CARENTE. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR FALHA DO GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA. SUPERVENIENTE SOLUÇÃO DA QUESTÃO JUNTO AO MUNICÍPIO. DESNECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta falha na prestação de serviço público de saúde de Santana de Parnaíba/SP, uma vez que, segundo narrado na representação, o município não teria prestado auxílio transporte a criança carente diagnosticada com câncer, cujo tratamento quimioterápico vinha sendo realizado em cidade diversa da de sua residência. 2. Após a instauração do feito e a realização de algumas atividades instrutórias, obteve-se a informação da própria representante, por meio de contato telefônico, que a situação de descrita narrada na representação havia sido resolvida por meio da disponibilização do almejado transporte por parte do Município. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de fato irregular passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.007.000243/2018-81 - Voto: 3499/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

PREFEITURA DE HERCULÂNDIA/SP. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS DESTINADAS AO FUNDEB. O MUNICÍPIO COMPROVOU TER EFETUADO A DEVOLUÇÃO DO VALOR FALTANTE PARA ALCANÇAR O MÍNIMO A SER DESTINADO AO FUNDO, BEM COMO TER REAPLICADO O MONTANTE EM FINALIDADE ESPECÍFICA DE DESPESAS DO MESMO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.010.000341/2020-84 - Voto: 3521/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. CONVÊNIO CANCELADO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.010.000351/2020-10 - Voto: 3485/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Jardinópolis/SP, com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que a obra de cobertura da quadra da EMEF Américo Salles Oliveira (Código INEP nº 35221223) foi concluída em 2013 e que a escola estava com funcionamento normal até o início da pandemia de COVID-19. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidades, PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.34.010.000355/2020-06 - Voto: 3449/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Batatais/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento (cobertura da quadra da escola de educação infantil-INEP 35.411.127), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despropositada sua manutenção, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.35.000.000937/2020-66 - Voto: 3503/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada no Município de Santa Rosa de Lima/SE . 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída, estando em efetivo funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.36.000.000301/2020-87 - Voto: 3464/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DA BOLSA AOS RESIDENTES EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA/TO. PROBLEMAS NO CADASTRAMENTO DOS RESIDENTES QUANDO DA MUDANÇA DO SISTEMA SIAPE PARA O SIGRESIDÊNCIA. ERRO JÁ SOLUCIONADO. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.34.001.010618/2017-91 Voto: 3430/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: 37º OFÍCIO DA PR/SP. SUSCITADO: 36º OFÍCIO DA PR/SP. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE ANUIDADE PELO CREA/SP. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar cobrança indevida de anuidades pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) de Arquitetos que possuem pós-graduação na área especializada de engenharia de segurança do trabalho. 2. O membro oficiante do 36º OFÍCIO DA PR/SP declinou da atribuição em favor do 37º OFÍCIO DA PR/SP, porquanto titular do IC 1.34.001.004196/2013-91, com idêntico objeto, teria atribuição por prevenção. 3. O membro oficiante do 36º OFÍCIO DA PR/SP suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes argumentos: a) não há que se falar em prevenção pois em 3/06/2014 foi homologada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a decisão de arquivamento; b) aplica-se analogicamente ao caso a Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que descabe a reunião de processos por conexão quando um deles já foi decidido; c) Precedente da 1ª CCR, Voto 2322/2020, Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado, Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária, de 5 de agosto de 2020. 4. Assiste razão ao Ofício Suscitante. Com efeito, o § 1º, do art. 55, do Código de Processo Civil determina que os processos conexos serão reunidos para decisão conjunta, exceto quando já decidido um deles. 5. Dessa forma, considerando que o procedimento anterior foi julgado e arquivado há mais de 6 (seis) meses, procedeu-se à instauração de novo procedimento, com distribuição automática. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

049. Processo: 1.14.007.000201/2020-58 - Voto: 3415/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OFÍCIO 123/2020/1ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE DE IBAÍRA/BA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª CCR contendo cópia da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo GT PROINFÂNCIA, propondo, por meio de um roteiro, a execução de ações articuladas em relação às obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas, oriundas do Programa PROINFÂNCIA no Estado da Bahia. 2. Arquivamento promovido, ante a informação segundo a qual a obra relativa à creche municipal local já havia sido concluída e inaugurada em 2018, com condições de efetivo funcionamento quando do retorno das aulas presenciais, consoante registros fotográficos e documentais acostados aos autos. 3. Segundo o Roteiro de sugestão de atuação formulado pelo Grupo de Trabalho Proinfância (GT PROINFÂNCIA), o status de obra concluída, situação verificada na hipótese vertente, não significa que a unidade escolar esteja em funcionamento ou que a construção tenha efetivamente sido finalizada. Desse modo, convém seja expedido ofício ao município de Abaíra/BA, para que informe o Código INEP da Creche Municipal Herany Luz Silva. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PENDENTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não

homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para a realização da diligência pendente.

050. Processo: 1.15.002.000633/2019-38 - Voto: 3412/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) SOMENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE. ALEGADO PREJUÍZO AOS TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

051. Processo: 1.12.000.000079/2020-54 - Voto: 3461/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL NO CONJUNTO HABITACIONAL AÇUCENA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. RESULTADOS DAS AVERIGUAÇÕES FEITAS PELO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO FORAM ENCAMINHADAS AO BANCO DO BRASIL, AGENTE EXECUTOR DO PROGRAMA, PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO AO DISTRATO DO CONTRATO, UMA VEZ QUE AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ CABE TÃO SOMENTE A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.12.000.000124/2020-71 - Voto: 3526/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO INDEFERIMENTO DE 20 (VINTE) POR CENTO DE BONIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DA UNIVERSIDADE. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ERRÔNEA POR PARTE DA REPRESENTANTE, EM DESCONFORMIDADE COM OS ITENS 1.11, 2.3 E 2.8 DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.14.000.002817/2019-90 - Voto: 3532/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de candidata que relata ter sido aprovada no Concurso Público para Servidores Técnico Administrativos da Universidade Federal da Bahia, concorrendo para o cargo 220 - Técnico Enfermagem, edital nº 02/2016, sendo que a sua nomeação somente não se efetivou em razão do preenchimento das vagas disponíveis por contratados celetistas. 2. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP/UFBA) informou, em resposta a ofício expedido pela PR/BA, que no Edital nº 02/2016 foram disponibilizadas 2 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, e, de acordo com os Decretos nºs 6.944/2009 e 9.739/2019, "todo órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público deverá homologar e publicar no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e respeitados os limites estabelecidos", que, no caso em análise, foi de 9 (nove) candidatos. Destacou, outrossim, que "as vagas de Técnico em Enfermagem que surgiram no decorrer do Edital possibilitaram a nomeação de todos os 9 (nove) candidatos, esgotando o cadastro de reserva para o referido cargo". 3. De outro lado, a reitoria informou que a Universidade não contrata servidores em regime celetista. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "os motivos que ensejaram a instauração do presente Procedimento Preparatório no âmbito da Tutela Coletiva não subsistem, uma vez que não foram verificadas quaisquer anormalidades no Concurso Público para Servidores Técnico Administrativos da Universidade Federal da Bahia, concorrendo para o cargo 220 - Técnico Enfermagem, edital nº 02/2016". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.15.001.000017/2020-21 - Voto: 3571/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRA IRREGULAR. RODOVIA BR-20/CE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a notícia de realização de obra irregular às margens da rodovia BR-020/CE, km 306, promovida por instituição de ensino particular. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que a Faculdade Estácio, localizada no Município de Canindé/CE, não deu prosseguimento às obras que deram ensejo ao presente procedimento. Além disso, o DNIT tem adotado as providências necessárias para garantir a execução dos serviços de manutenção da rodovia federal e realizado a fiscalização preventiva para coibir a utilização indevida das vias marginais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.16.000.000519/2020-24 - Voto: 3491/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades no Edital de 9/10/2019, publicado pelo Consulado-Geral do Brasil em Roma, que tornou público o processo seletivo para a contratação, por tempo determinado, de dois auxiliares administrativos e para a formação de cadastro de reserva, nos termos do Decreto nº 1.570/95 e Lei nº 11.440/2006 (auxiliares locais). 1.1. As irregularidades apontadas foram: a) não indicação dos critérios de avaliação dos candidatos nas duas etapas de natureza classificatória (testes escritos de português e italiano e entrevista pessoal); b) omissão no edital dos critérios de atribuição de pontuação, de peso e de desempate, bem como da metodologia de cálculo das notas finais dos candidatos e c) falta de divulgação no site do Consulado das notas relativas à entrevista pessoal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não foram vislumbrados prejuízos concretos aos candidatos, já que tais informações foram disponibilizadas mediante solicitação pessoal dos interessados e b) por cautela, foi expedida recomendação para que nos futuros processos seletivos a serem realizados pelas repartições consulares brasileiras no exterior, com vistas à contratação de auxiliares locais, sejam divulgados, já nos respectivos instrumentos convocatórios, critérios objetivos de avaliação de candidatos, tais como: a forma de atribuição de pontos e de peso, critérios de desempate, metodologia de cálculo das notas finais, o que foi acatado pelo Ministério das Relações Exteriores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.16.000.002908/2019-51 - Voto: 3480/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFESSOR SUBSTITUTO, ATRIBUINDO CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO PARA A PROVA DE TÍTULOS E DELIMITANDO A VALIDADE DA EXPERIÊNCIA DOCENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO HOUE DESRESPEITO À LEI Nº 8.745/93. OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA UNIVERSIDADE SÃO REQUISITOS MÍNIMOS DE TITULAÇÃO E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL QUE A ACADEMIA DEVE OBSERVAR NA SELEÇÃO IMPESSOAL DOS CANDIDATOS, TODOS PREVISTOS NO ARTIGO 2, §7º, INCISOS I, II E III DE LEI SUPRAMENCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.17.000.001224/2018-13 - Voto: 3483/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRF/ES. FALHA NA ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIO DE GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na administração do Pátio W.O Magalhães, no serviço de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, sob responsabilidade da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Espírito Santo. 2. Procedimento iniciado a partir da verificação, em sede de audiência de custódia, de que o preso havia retirado veículo automotor do referido pátio mediante a pagamento "ao guincheiro" da sociedade empresária W.O Magalhães, a qual presta serviços para a Polícia Rodoviária Federal. 3. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo adotou os procedimentos necessários para apuração dos fatos noticiados nas esferas administrativa e criminal, não havendo providências a serem adotadas pelo MPF neste momento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.17.000.001634/2019-45 - Voto: 3555/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS, RELATIVAMENTE À DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. A REPRESENTANTE FOI CONTEMPLADA COM A ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC-LOAS. AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO, EM TODO O TERRITÓRIO FEDERAL, PARA APURAR A DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO INSS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1005547.91.2018.4.01.3400, AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL; AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 102115073.2019.4.01.3400, AJUIZADA PELO MPF E AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5029390.91.2019.4.02.5101, AJUIZADA PELO MPF, NO RIO DE JANEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.19.005.000035/2020-23 - Voto: 3524/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de solicitações para a instalação de dispositivos eletrônicos de controle de velocidade ou mesmo dispositivos físicos ("lombadas") e recuperação da malha asfáltica na rodovia BR230, Km 213, na área urbana do Município de São Domingos do Azeitão/MA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em relação à instalação de lombadas, o objeto em voga foi regrado pelo acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 1016152- 62.2019.4.01.3400, o qual está sendo acompanhada periodicamente, com constantes atualizações públicas no SEI nº 50600.015570/2019-21; b) o DNIT informou a vigência de contratos para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) nos segmentos apontados nos relatórios da Polícia Rodoviária Federal, sendo que toda a extensão de defeitos do km 497,2 ao km 570,20 é regularizada por meio do contrato UT-15.00274/2020 (processo código SEI 50615.001920/2018-22) com a execução de serviços como tapa buraco e remendo profundo; ainda, a demanda do km 472,10 já foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.001.000301/2018-48 - Voto: 3545/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR 267. INVASÃO PELA COMUNIDADE VILA SÃO SEBASTIÃO ÀS MARGEM DA RODOVIA. RESPONSABILIDADE DO DNIT. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.005.000035/2020-38 - Voto: 3516/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. 1. Inquérito Civil instaurado, de ofício, para acompanhar o andamento de obras do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância no município de Turmalina/MG. 2. O município apresentava uma única obra nessas condições, uma creche, e, segundo dados obtidos junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle -

SIMEC, do Ministério da Educação, a edificação continha o status de "concluída", com percentual de execução em 100%. 3. Oficiado, o município informou que a unidade do PROINFÂNCIA oriunda do Convênio nº 1157/2011 encontra-se em funcionamento desde 2014 e possui código INEP: 31356468. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que, no caso, não se verifica presente qualquer irregularidade que enseje a atuação ministerial, e que "não se vislumbrou nos autos qualquer indício de que na execução de referida obra tenha havido algum tipo de malversação/desvio/apropriação dos recursos federais transferidos ao município". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.021.000046/2020-10 - Voto: 3453/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MG. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.22.021.000051/2020-22 - Voto: 3497/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG, 1.Procedimento instaurado para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Formoso/MG. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o município vem procedendo à alimentação da página com receitas e despesas decorrentes do combate ao Coronavírus, atualizando gastos relacionados ao Covid-19 junto ao portal específico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Procedimento arquivado por não existirem, até o momento, notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura nem elementos que desafiem atuação do Ministério Público Federal, além das providências já adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.22.021.000054/2020-66 - Voto: 3479/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o emprego de verbas federais repassadas para o combate ao Covid-19, no município de Minas/MG. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não aportaram na Procuradoria da República indícios nem notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura; b) não havendo qualquer fato concreto a ser apurado, não se vislumbra diligência efetiva diferente da recomendação já expedida nos autos, à qual o município acatou e vem dando cumprimento, com a devida transparência; c) a aplicação das verbas já está sendo feito pelo Tribunal de Contas da União, registre-se que, em 20 de abril de 2020, o TCU instituiu o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que reúne os processos autuados e ações do Tribunal relacionadas à utilização de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.22.026.000047/2020-14 - Voto: 3511/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações oriundas do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia COVID-19, objetivando o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus no município de Carneirinho. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, tendo em vista que, até o momento, não chegaram ao seu conhecimento quaisquer provas - sequer indícios/notícias - de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Carneirinho. Sendo assim, não havendo qualquer fato concreto a ser apurado, não vislumbra diligência efetiva que possa ser adotada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.26.005.000189/2019-47 - Voto: 3558/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA DEPREDACÃO E DESVIO DE FINALIDADE DE CISTERNA CONSTRUÍDA E ENTREGUE, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 19/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA QUE LIMITE A LIVRE DISPOSIÇÃO DO BEM POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE TENHA HAVIDO DEPREDACÃO DO EQUIPAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.29.007.000182/2018-12 Voto: 3568/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRAS DA UNIÃO. SERVIDÃO DE PASSAGEM. BARRAGEM E ECLUSA DO ANEL DE DOM MARCO. MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS. CONTRARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SUL (AHSUL/DNIT) EM SE VER OBRIGADA A PERMITIR O TRÂNSITO DE PESSOAS EM TERRAS DA UNIÃO. 1. Inquérito civil instaurado inicialmente para verificar as medidas adotadas pela Administração Hidroviária do Sul (AHSUL), vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para promover o controle de acesso à Barragem e Eclusa do Anel de Dom Marco, no município de Rio Pardo/RS. 2. A matéria relacionada a questões ambientais já foi enfrentada pelo Ministério Público Federal em procedimentos próprios (Inquéritos Civis nºs 1.29.007.000196/2014 e 1.29.007.000087/2016). 3. A questão remanescente diz respeito tão somente à contrariedade da AHSUL/DNIT em se ver obrigada a permitir o trânsito de pessoas - em especial os frequentadores de um camping vizinho à barragem - em terras da União, em razão do dever da servidão de passagem. 4. A AHSUL/DNIT entende que as terras vizinhas à barragem deveriam ser desapropriadas pela União e pleiteia, assim, a intervenção do MPF. 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento ao entendimento de que as questões apresentadas pelo DNIT ao Ministério Público Federal devem ser enfrentadas por meio da atuação de sua Procuradoria Jurídica, caso julgue necessário, sendo vedado ao órgão ministerial prestar consultoria jurídica a entidades públicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.30.001.003593/2020-13 - Voto: 3379/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO DE OPÇÃO DE

NACIONALIDADE. USO DE DOCUMENTO FALSO PERANTE O JUÍZO. REPERCUSSÃO CÍVEL DE FATOS CRIMINAIS. MANEJO DE AÇÃO ANULATÓRIA PELO MPF. DESNECESSIDADE. PLEITO DOS PARTICULARES INDEFERIDO. 1. Procedimento preparatório instaurado visando a apurar indícios de obtenção da nacionalidade brasileira mediante a utilização de documentos falsos por estrangeiros, no bojo de ação de opção de nacionalidade (PROCESSO 2003.51.01.001686-6), que tramitou perante a 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, a fim de que seja proposta a competente Ação de Cancelamento de Naturalização, na hipótese de confirmação do ilícito. 2. Da análise da Ação de Opção de Nacionalidade nº 2003.5101001686-6, verificou-se, porém, que a sentença de fls. 34/37 indeferiu o requerimento de homologação formulado pelos interessados, já que, por ser a opção de nacionalidade de ato personalíssimo, pressupõe a plena capacidade dos requerentes, que eram menores à época e estavam representados por seu pai. Além disso, entendeu o magistrado sentenciante que os requerentes não comprovaram o efetivo domicílio no país. 3. Ausente, portanto, pressuposto básico para a impetração de ação de cancelamento, qual seja, seu prévio deferimento em âmbito judicial, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, ante a ausência de justa causa para sua continuidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.30.005.000073/2018-02 - Voto: 3439/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível omissão da Agência Nacional de Saúde quanto aos termos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata sobre o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Associação dos Aposentados e Funcionários do Banco do Brasil, informou que está em curso perante a 5ª Vara Federal do Distrito Federal, e em sede de decisão de agravo de instrumento proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região a Ação Civil Coletiva nº 1017666-84.2018.4.01.3400, conforme cópia da petição em anexo de fls. 210/231, bem como a cópia, também em anexo a decisão do Agravo de Instrumento nº 1026936-50.2018.4.01.0000, de fls. 232/240, onde foi Deferido o pedido e, antecipando a tutela dos efeitos da tutela recursal, deferindo o pedido de concessão de tutela de urgência formulado na origem, suspendendo os efeitos da Resolução 23/2018 - CGPAR aos representados das agravantes. 3. Notificada, a representante apresentou recurso alegando o alcance limitado da ação civil pública, proposta por associações civis. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.31.000.001922/2018-40 - Voto: 3495/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PMCMV NO CONJUNTO CRISTAL DA CALAMA, EM PORTO VELHO/RO. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO, HAVERIA NO LOCAL BENEFICIÁRIA SUSPEITA DE FRAUDE POR POSSUIR IMÓVEL PRÓPRIO E CONCEDER USO A TERCEIROS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REGULARIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APURAÇÃO PELO AGENTE EXECUTOR, BANCO DO BRASIL. AUSÊNCIA DE FATOS APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INSTRUMENTO APURATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
071. Processo: 1.33.000.001251/2020-67 - Voto: 3425/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROJETO BRASIL CONTA COMIGO-ACADÊMICO. EDITAL N. 04, DE 31 DE MARÇO DE 2020. SELEÇÃO DE ACADÊMICOS DA ÁREA DE SAÚDE PARA COMBATE AO COVID- 19. SUPOSTA INCONSISTÊNCIA NO SISTEMA QUE INVIABILIZARIA INSCRIÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INSCRIÇÃO EFETIVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
072. Processo: 1.34.010.000352/2020-64 - Voto: 3466/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Batatais/SP: construção da Escola de Educação Infantil, EMEB Professora Laurinda Marques Riul, Convênio nº 8303547, com código INEP nº 35471537. 2) Escola concluída e em funcionamento. 3) Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.015.000120/2020-66 - Voto: 3578/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA. A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL POSSUI O CÓDIGO INEP Nº 35503149, E A OBRA OBJETO DO CONVÊNIO Nº 6833/2013 POSSUI CÓDIGO INEP Nº 352296, SENDO QUE AMBAS AS OBRAS ENCONTRAM-SE EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.016.000182/2020-68 - Voto: 3525/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PNAE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o descumprimento por parte da Prefeitura do Município de Sorocaba/SP do determinado na Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, segundo a qual, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão da pandemia de COVID19, fica autorizada a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Pnae. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Prefeitura de Sorocaba/SP esclareceu, em síntese, que: a) recebeu apenas seis das dez parcelas relativas ao repasse de valores do FNDE; b) pagou a empresas terceirizadas de alimentação escolar e cooperativas de agricultura familiar valores referentes às refeições servidas no mês de fevereiro e parte do mês de março de 2020; c) em 17 de agosto de 2020, iniciou a entrega dos kits de gêneros de hortifruti (proveniente de agricultura familiar), através de contrato vigente desde março de 2020, no valor de R\$ 600.000,00; d) está em curso processo de licitação para viabilizar o fornecimento de kits de gêneros secos, no valor estimado de R\$ 1.800.000,00; e) estima que será feita uma única entrega de kit de gêneros secos e outras entregas de kits de gêneros de hortifruti, conforme futuros repasses de verba do FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.35.000.000923/2020-42 - Voto: 3561/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM RECURSOS DO FNDE. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE. 1. Inquérito Civil instaurado, de ofício, para acompanhar o andamento de obras do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância no município de Nossa Senhora da Glória/SE. 2. O município apresentava uma única obra nessas condições e a edificação continha o status de "concluída" no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação. 3. Oficiado, o município informou que a unidade do PROINFÂNCIA oriunda do Convênio/Termo de Compromisso nº 1205/2011 encontra-se em funcionamento e possui código INEP: 28035453. 4. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que "o objetivo deste apuratório se encontra esgotado vez que comprovado o funcionamento da unidade escolar, tida como concluída na planilha. Assim, depreende-se que o caso ora em análise não apresenta irregularidade que justifique o prosseguimento da investigação, tendo em vista que a referida obra foi devidamente concluída". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.35.000.000981/2020-76 - Voto: 3442/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar a transparência das informações relativas aos gastos públicos no enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) no município de Pedra Mole/Se. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) uma vez expedida a Recomendação, o município prontamente se comprometeu a sanar as incorreções no prazo estipulado; b) o TCE/SE, que compõe o FOCCO, implementou firme trabalho de acompanhamento dos portais das prefeituras sergipanas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.10.000.000599/2020-31 - Voto: 3489/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta restrição de acesso de pessoas vestidas com determinados trajes à sede do INCRA em Rio Branco/AC. 2. Após informações do INCRA, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a placa fora confeccionada no ano de 2016 e não foi possível encontrar registro de despesas para a confecção da placa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; b) ausência de deliberações ou procedimentos administrativos que regulamentem o uso de vestimentas no âmbito daquela Superintendência Regional e; c) retirada da placa. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.12.000.000951/2018-40 - Voto: 3523/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/AMAPÁ. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração da falta de qualidade no serviço de atendimento das Agências da Previdência Social no Estado do Amapá. 2. A questão tem caráter nacional, devendo-se destacar que existem ações civis públicas de abrangência nacional com o objetivo de: 1) obrigar o INSS a superar a morosidade da apreciação das demandas, 2) prestar informações mensais sobre o tempo de análise dos pedidos recebidos bem e 3) pronunciar-se a respeito de benefícios previdenciários e assistenciais em tempo razoável. 3. Ademais, o INSS-AMAPÁ não se encontra inerte. Vem sendo tomadas medidas para o aperfeiçoamento na qualidade da prestação de serviços, já se encontrando em funcionamento Centrais de Análise de Benefícios - CEABs ", além da implementação do INSS digital. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito tendo em vista que a questão coletiva já encontra-se judicializada, de forma que eventual nova apuração resvalaria em duplicidade de procedimentos e atuações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.14.000.000007/2020-32 - Voto: 3472/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FALHA NA DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS A ENTES FEDERADOS. IRREGULARIDADE SUBMETIDA A APURAÇÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na distribuição de vacinas pelo Ministério da Saúde aos Estados federados, especificamente, a oferta desses imunobiológicos com prazo de validade iminente ou inferior ao prazo recomendado, que é de noventa dias. 2. Instada, a Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde, a par de informar que a questão relativa ao atraso na logística de distribuição provavelmente decorreria de falha funcional local, passível, portanto, de apuração disciplinar, informou que promoverá "as devidas diligências aos setores responsáveis pela logística de distribuição, e verificação das supracitadas condutas dos servidores responsáveis, no intuito de constatar se houve contrariedade a normativo disciplinar, restando que havendo ilicitude em alguma conduta, promoveremos o devido procedimento correcional". 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, não vislumbrando situação passível de intervenção, uma vez que as irregularidades já haviam sido levadas ao conhecimento do órgão competente para a solução e prevenção da irregularidade aventada na representação, que já estaria adotando providências, promoveu o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.14.000.002498/2016-70 Voto: 3580/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. POVOADO DE LAMA BRANCA. SANTO AMARO/BA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). NÃO OBSTANTE O ATRASO, AS OBRAS DO PROGRAMA JÁ FORAM RETOMADAS E ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO. DO MESMO MODO, JÁ FORAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A EVENTUAL PUNIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA PARALISAÇÃO, ASSIM COMO ESTÃO SENDO APURADOS FATOS QUE EVENTUALMENTE POSSAM VIR A SER TIPIFICADOS COMO CRIMES OU ENQUADRADOS EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM DETERMINADAS, COMPETÊNCIA EXAURIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.14.000.002561/2019-11 - Voto: 3574/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades relacionadas ao concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, no que tange ao descumprimento de prazos e normas constantes no Edital nº 64/2019, de 14 de maio de 2019. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no que se refere à suposta violação ao item 10.2.2 do edital, que trata da distribuição de uma folha exclusiva para a realização de ilustrações pelos participantes, restou demonstrada a disponibilização do verso da folha de respostas da prova discursiva como espaço destinado a esse mister, de modo que não foram ensejados prejuízos aos concorrentes; b) quanto à relatada ausência de data de sorteio dos temas das provas discursivas no cronograma, essa encontra-se prevista conforme o Edital n. 64/2019; c) em atenção à alegação de inexistência de apreciação tempestiva dos recursos interpostos, por questões técnicas, algumas respostas não foram disponibilizadas no próprio dia 11 de novembro, tendo sido efetivamente veiculadas nos dias posteriores e concluídas até o dia 15 de novembro de 2019; d) sobre a afirmação de alteração superveniente dos critérios eliminatórios e classificatórios instituídos no certame, ratificou-se que nenhum dos parâmetros originalmente previstos foram alterados, embora essa mudança tenha sido realmente cogitada; e) relativamente às questões em duplicidade e à ausência de tabela periódica para realização da prova de química, tem-se que na primeira situação as questões duplicadas foram anuladas, enquanto na segunda evidenciou-se ser manifesta a sua absoluta desnecessidade, uma vez que as questões propostas

não demandavam a sua utilização para resolução, tratando-se, em realidade, de conhecimentos pouco aprofundados no assunto; f) em relação à existência de candidatos supostamente não habilitados em certas etapas, figurando na listagem de aprovados em fases mais avançadas do concurso, tem-se que tal acusação desconsiderou a diversidade das listas de aprovação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.18.000.002897/2018-53 - Voto: 3538/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE ADMINISTRAM UNIDADES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais ações ou omissões ilícitas por parte da União e do Estado de Goiás no que concerne à falta de medicamentos, insumos e atraso no pagamento de prestadores de serviços, em razão do não repasse de recursos às organizações sociais que administram unidades de saúde daquele Estado. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de ameaça ou de lesão a interesse público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.22.002.000046/2017-42 Voto: 3437/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA CESSAR O PAGAMENTO DE APH NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM PARA OS SERVIDORES QUE EXERCEM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO FLEXIBILIZADA, CONCEDENDO O ADICIONAL TÃO SOMENTE ÀQUELES QUE CUMPREM A INTEGRALIDADE DA JORNADA DO CARGO EFETIVO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.22.010.000268/2019-28 - Voto: 3536/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO. 2019. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS DO SITE/SISTEMA QUANTO AO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. ESCLARECIMENTOS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DEMONSTRARAM A NECESSIDADE DE OS CANDIDATOS LIMITAREM O TAMANHO DOS ARQUIVOS ENVIADOS, BEM COMO QUE OUTROS CANDIDATOS LOGRARAM REALIZAR O PROCEDIMENTO SEM QUALQUER DIFICULDADE. MAIORES ESCLARECIMENTOS ENVOLVERIAM INVESTIGAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO PARTICULAR DA REPRESENTANTE. PRETENSÃO NITIDAMENTE INDIVIDUAL NÃO INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.22.020.000260/2016-08 Voto: 3553/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CALÇAMENTO DAS RUAS DO EMPREENDIMENTO. ESCRITURA DOS IMÓVEIS. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade na execução do Programa Minha Casa Minha Vida Urbano, no município de Mutum/MG, notadamente quanto ao calçamento das ruas e à entrega da escritura dos imóveis aos beneficiários. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial verificou que embora não constasse do projeto inicial, as ruas do conjunto habitacional foram pavimentadas. 3. Por outro lado, consignou ter restado esclarecido que as escrituras, questionadas pelo representante, somente são entregues aos proprietários após a quitação integral do financiamento. 4. Lembrou que embora a regularização do loteamento tenha se arrastado por anos, a COHAB, que é o agente financiador responsável pelo programa, informou que as pendências haviam sido regularizadas, possibilitando que os contratos de financiamento sejam entregues aos beneficiários. E mais: que não se tem notícia de que nenhum beneficiário tenha sofrido algum prejuízo em razão dessa demora. 5. Nesse contexto, não constatando irregularidades que exijam atuação do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.021.000036/2020-84 - Voto: 3468/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE PARACATU/MG. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE COM ORIENTAÇÕES PARA A ADEQUADA TRANSPARÊNCIA REFERENTES ÀS RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DO COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EXISTÊNCIA DE PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.22.021.000039/2020-18 - Voto: 3476/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o emprego de verbas federais repassadas para o combate ao Covid-19, no município de Guarda-Mor/MG. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não aportaram na Procuradoria da República indícios nem notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura; b) não havendo qualquer fato concreto a ser apurado, não se vislumbra diligência efetiva diferente da recomendação já expedida nos autos, à qual o município acatou e vem dando cumprimento, com a devida transparência; c) a aplicação das verbas já está sendo feito pelo Tribunal de Contas da União, registre-se que, em 20 de abril de 2020, o TCU instituiu o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que reúne os processos autuados e ações do Tribunal relacionadas à utilização de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.22.021.000043/2020-86 - Voto: 3500/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG. 1. Notícia de fato autuada, de

ofício, para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte do Município de Unaí/MG. 2. Foi expedida ao Município de Unaí a Recomendação 09, de 24 de agosto de 2020 com orientações para a adequada transparência referentes às receitas e despesas decorrentes do combate ao coronavírus. O Município informou acatar a Recomendação do MPF. 3. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 4. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 5. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.22.021.000048/2020-17 - Voto: 3513/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito Civil instaurado, de ofício, para o acompanhamento da destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus no Município de Cabeceira Grande/MG. 2. Foi expedida recomendação ao município com orientações para a adequada transparência referente às receitas e despesas decorrentes do combate ao coronavírus. Verificou-se, posteriormente, que a recomendação foi acatada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento com a seguinte fundamentação: "Não obstante a destinação dos valores pela União, entende-se não existirem, por ora, elementos que desafiem atuação do Ministério Público Federal além das providências já adotadas. Isso porque, até o momento, não aportaram nesta Procuradoria da República indícios nem notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura. (") Com efeito, além do controle interno do Ministério da Saúde, a análise minudente da aplicação das verbas já está sendo feito pelo Tribunal de Contas da União, tornando desnecessária, portanto, a triplicação de esforços, ao menos na atual fase inicial, mormente - repita-se -, a falta de notícia de desvio ou uso ímprobo ou ineficaz da verba". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.22.021.000052/2020-77 - Voto: 3452/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA/MG. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.25.003.001854/2016-24 Voto: 3481/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA (UNILA). ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE. A UNILA, POR MEIO DE NOTA TÉCNICA, COMPROVOU QUE AS OBRAS JÁ FORAM ADEQUADAMENTE CONCLUÍDAS E ENTREGUES PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.25.010.000185/2019-27 - Voto: 3443/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. SECRETARIA DE SAÚDE. CAMPANHA "CADASTRE JÁ". ESTUDO DE CENSO POPULACIONAL. VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS LEVANTADOS PELOS GESTORES MUNICIPAIS. CONDICIONAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. CONCLUSÃO DO ESTUDO. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRIMORAMENTO DA CAPTAÇÃO PONDERADA DE RECURSOS FEDERAIS. OBJETIVO DO FEITO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO POR ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.25.016.000124/2018-29 - Voto: 3563/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA ANTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2018, ESTIPULANDO VALORES ACIMA DOS PREVISTOS EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REVOGAÇÃO DA NORMA FACE A ERRO MATERIAL DEFERINDO VALORES DE FORMA ERRÔNEA. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES E REVOGAÇÃO PELA LEI 1.747/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.26.000.001660/2020-06 - Voto: 3584/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTALAÇÃO DOS "TÚNEIS DE DESINFECÇÃO" NO ESTADO DE PERNAMBUCO COMO FORMA DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA DA COVID 19. AUSÊNCIA DE COMPROVADA EFICÁCIA, COM POTENCIAL PREJUÍZO À SAÚDE DA POPULAÇÃO. FALTA DE APROVAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. INFRAÇÃO SANITÁRIA. CONSTATADO PELA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA A DESATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.26.000.002306/2020-91 - Voto: 3451/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DA CRECHE VILA MARIA DORALICE. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.26.000.003333/2015-13 Voto: 3435/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ICMBIO. AVALIAÇÃO DA ECONORONHA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possível omissão parcial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em realizar as avaliações que definirão a renovação ou não da concessão em favor da empresa ECONORONHA para prestação de serviços em Fernando de Noronha. 2. Informações prestadas e documentos encaminhados demonstraram que não houve omissão por parte do ICMBio no que tange à realização de atos fiscalizatórios da execução do contrato de concessão com a Econoronha nos anos de 2010-2017, bem como que a autarquia regularizou a ausência de avaliação final relativa aos exercícios de 2014 e 2015 quando da elaboração da avaliação relativa ao ano de 2016. 3. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.007.000039/2017-40 Voto: 3420/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM VENÂNCIO ABRES/RS. REAGENDAMENTOS DE ATENDIMENTOS SEM AVISO PRÉVIO E EVASÃO DE SERVIDORES DA UNIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPLEMENTAÇÃO DO INSS DIGITAL, A FIM DE CONFERIR AGILIDADE AO SERVIÇO. SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR LOCAL. ALOCAÇÃO DE DOIS NOVOS SERVIDORES PARA SEREM LOTADOS NA APS DE VENÂNCIO ABRES. DISPONIBILIZAÇÃO DE DUAS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. MEDIDAS SATISFATÓRIAS. ATENDIMENTO RAZOÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.30.001.004597/2019-85 - Voto: 3402/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ANVISA. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE RENDA

DOS SERVIDORES. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação anônima a respeito de informação constante do portal eletrônico da ANVISA, segundo a qual é exigida dos servidores que objetivam requerer a aposentadoria "autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda". 2. A exigência de apresentação da Declaração Anual de Bens e Valores dos servidores públicos por ocasião de sua aposentadoria fundamenta-se no art. 13, § 2º da Lei nº 8.429/92, segundo o qual "A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente", bem como na Lei nº 8.730/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções em todos os Poderes. 3. Por entender que não se vislumbram irregularidades que justifiquem o prosseguimento do presente apuratório ou que demandem a adoção de outras medidas próprias do órgão ministerial, promoveu o membro oficiante o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.30.009.000336/2018-35 - Voto: 3541/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. MILITARES DA MARINHA DO BRASIL. JORNADA DE TRABALHO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO E ESCALA DE SERVIÇO ENTRE OS MILITARES DA ATIVA E OS DA RESERVA, NO INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA (IEAPM). IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.31.000.001186/2020-44 - Voto: 3510/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO REITOR. QUESTIONOU-SE O FATO DE UM DOS CONSELHEIROS TER VOTADO EM SUA PRÓPRIA CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL QUANTO À VOTAÇÃO REALIZADA. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AINDA QUE SE ADMITISSE A ANULAÇÃO DO ATO, NÃO HAVERIA QUE SE FALAR EM ANULAÇÃO DE TODO O PROCESSO, POIS MESMO COM A

RETIRADA DO VOTO QUESTIONADO, O RESULTADO FINAL NÃO SERIA ALTERADO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.33.010.000062/2016-71 Voto: 3447/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR) - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na operacionalização do Programa Nacional de Habitação Rural no município de Xavantina/SC. A representação, anônima, reportou possíveis beneficiários que não cumpriram às exigências do programa social. 2. Após diligências realizadas, dos quatro beneficiários aos quais recaiam suspeita de fraude, verificou-se que três foram beneficiários do PNHR com objetivo diverso do previsto nas normas orientadoras. 3. Foi expedida Recomendação à Caixa Econômica Federal visando a execução de medidas necessárias à devolução ao erário, dos valores indevidamente recebidos, bem como a realização de fiscalização dos demais contratos do mesmo grupo de beneficiários para verificar a existência de irregularidades. 4. Ao final, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito por entender que os fatos sugerem condutas fraudulentas individuais, não sistemáticas, inexistindo elementos a demandar apuração criminal ou voltada para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como os fatos apurados não se amoldam aos contornos dos atos de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.33.012.000070/2016-06 Voto: 3446/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE BENEFICIÁRIOS. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO ENCONTRADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à construção de casas para agricultores em Anchieta/SC, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. 2. Tomando por base os três nomes citado na representação, supostamente de pessoas incompatíveis com as exigências do programa, a investigação se desenvolveu por meio da busca de informações junto à CEF, prefeitura local e INSS, acerca da condição financeira de cada qual e de suas participações em programas sociais. 3. Em resposta, no entanto vieram informações de que apenas um dos nomes havia participado do

PNHR, para o qual houve continuidade investigativa a fim apenas de verificar a compatibilidade de sua condição com os requisitos do programa, uma vez que da representação constava como se ele fosse servidor público. 4. Apurada, então, essa questão, obteve-se a informação da prefeitura de que o o beneficiário seria, de fato, servidor do município, nomeado para cargo efetivo no ano de 2015, tendo essa nomeação, porém, ocorrido após haver ele firmado financiamento por meio do PNHR. 5. À vista disso o Procurador da República oficiante, considerando ausente irregularidade passível de intervenção, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.33.012.000883/2015-15 Voto: 3431/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). PASSADOS CINCO ANOS DA AUTUAÇÃO, NÃO HÁ ELEMENTOS INDICIÁRIOS CONCRETOS CONTRA NENHUM DOS BENEFICIÁRIOS. EM CASO DE NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONTRA ALGUM BENEFICIÁRIO ESPECIFICAMENTE, A ABERTURA DEVERÁ OCORRER DE FORMA INDIVIDUALIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.009.000388/2020-87 - Voto: 3506/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA ASSOCIADA À COVID-19. ABASTECIMENTO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. 1. Notícia de Fato autuada para apurar se o Estado de São Paulo está notificando os casos de síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19 nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde e como está a situação do abastecimento da imunoglobulina humana na região. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que os Municípios de Presidente Prudente e Presidente Venceslau não possuem notificação da doença e que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo determinou a compra da imunoglobulina faltante. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.015.000115/2020-53 - Voto: 3486/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada no Município de Irapuã/SP. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída, estando em efetivo funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.018.000101/2020-18 - Voto: 3528/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTANTE ALEGA EXCLUSÃO INDEVIDA DE DEPENDENTE DA COBERTURA DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FUSEX. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO INTERPOSTO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

107. Processo: 1.30.001.003494/2020-31 - Voto: 3270/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUSCITANTE: PR/RJ (OFÍCIO DA EDUCAÇÃO). SUSCITADO: PR/RJ (OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL). 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que se alega que o Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA) retomou as atividades presenciais no Curso de Formação de Sargentos sem a adoção de medidas preventivas em relação à COVID-19. 2. O feito foi distribuído e tramitou perante um dos Ofícios do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, porém foi posteriormente declinado a um dos Ofícios da Educação da mesma Procuradoria, sob os seguintes fundamentos: a) em debate sobre caso

análogo ao presente, os Procuradores da República dos Ofícios do Patrimônio Público da PR-RJ concluíram que a matéria é de atribuição dos Ofícios da Educação da PR-RJ, tendo em vista que o artigo 29, inciso V, alínea a, da Portaria PR-RJ nº 578/2014 (na redação dada pela Portaria PR-RJ nº 1.320/2014) dispõe ser atribuição dos Ofícios da Educação atuar "por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, quando relacionados ao sistema federal de ensino"; b) a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) afirma em seu artigo 16, inciso I, que o sistema federal de ensino compreende as instituições de ensino mantidas pela União, "o que claramente abrange o CIAA, mantido pela Marinha do Brasil" e c) a mesma conclusão foi aplicada na análise do Documento PR-RJ-00075118/2020, que levou à instauração, em um dos Ofícios da Educação da PR-RJ, da Notícia de Fato nº 1.30.001.003555/2020-61. 3. O membro oficiante no 1º Ofício da Educação da PR-RJ suscitou conflito negativo de atribuição, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) o Ofício da Educação possui atribuição para tratar de matérias relacionadas ao sistema federal de ensino, conforme art. 29, V, "a", da Portaria PR-RJ nº 578/2014, porém os Cursos de Formação Militar não integram o sistema nacional de ensino regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); b) dessa forma, a análise do presente procedimento cabe a um dos Ofícios do Patrimônio Público e Social, dado o caráter residual de sua atuação conferido pelo art. 29, II, "a", da Portaria PR-RJ nº 578/2014 e c) "resta esclarecer que o entendimento pessoal do Procurador da República suscitado e de outros colegas que atuam na Área do Patrimônio Público e Social não pode servir de fundamento para transferir a atribuição ao Ofício da Tutela Coletiva da Educação, razão pela qual não é válida a tese de que o Membro suscitado se reuniu com outros colegas da mesma Área do Patrimônio Público e chegaram a um consenso sobre o tema. Mero entendimento particular de certos Membros não tem o condão de alterar a redação da PORTARIA PRRJ Nº 578/2014". 4. Assiste razão ao membro suscitante. 5. Nos termos do art. 21, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), "a educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior". Sendo assim, os cursos de Formação Militar não se enquadram no sistema federal de ensino, possuindo peculiaridades, características e currículos próprios, distintos da educação básica e superior, que compõem o sistema nacional de educação. 6. Eventuais irregularidades nos cursos de Formação Militar não são de atribuição dos Ofícios da Educação da PR/RJ, cuja atuação encontra-se disciplinada pela Portaria PR/RJ nº 578/2014, que se refere à tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, quando relacionados ao sistema federal de ensino (art. 29, V, "a"). 7. O mesmo normativo, por outro lado, disciplina a atuação dos Ofícios do Patrimônio Público e Social, conferindo-lhe atribuição residual, nos termos do art. 29, II, "a", que define a atuação na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, relacionada à probidade administrativa e ao patrimônio público e social de todos os órgãos e autarquias da administração pública federal direta e indireta, bem como das agências reguladoras (inclusive da ANS), quando não estejam sob atribuição dos demais ofícios, inclusive nas fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público". PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

108. Processo: 1.29.007.000237/2020-17 - Voto: 3223/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar denúncia de suposta propaganda eleitoral antecipada com instalação de outdoor no Município de Venâncio Aires/RS. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RS, por ausência de elementos que atraíam a competência constitucional fixada no art. 109, I, em virtude da especificidade da matéria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

109. Processo: 1.11.000.001078/2014-16 Voto: 3566/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM OBRAS SUPOSTAMENTE PARALISADAS NOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS DE MESSIAS, MACEIÓ E SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, RELATIVAMENTE A TRÊS VIADUTOS INACABADOS NA BR-101. OBRAS CONCLUÍDAS E ENTREGUES. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.12.000.000428/2019-02 - Voto: 3184/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no não envio de tratores para atender os agricultores do assentamento Nova Colina, pela administração do município de Porto Grande/AP. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município informou que no período de julho a outubro de 2019, os serviços de gradagem foram realizados conforme a programação informada e a manutenção de estradas com motoniveladora estaria ocorrendo conforme programado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.12.000.000720/2019-17 - Voto: 3543/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INCRA. TERRAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ. CONTROVÉRSIA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESSAS ÁREAS AO ESTADO DO AMAPÁ EM RAZÃO DA EDIÇÃO DA LEI Nº 10.304/2001. INTERFERÊNCIA NA ATUAÇÃO DO INCRA. ATRASO NA ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. OBSTÁCULO DE NATUREZA JURÍDICA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular que noticiou possui terra fundiária de 36 hectares na cidade de Ferreira Gomes/AP e que está tendo problemas para a regularização de sua propriedade em razão de o INCRA não proceder com mínima razoabilidade temporal no cumprimento das determinações legais relativas ao desembaraço dos processos de titulação, conforme previsões da Lei nº 11.949/2009. 2. Instado, o INCRA informou que a aventada demora decorreria do fato de que apesar de a autarquia haver recebido em 2019 as competências legais para promover a regularização fundiária na região da Amazônia Legal, seu regimento interno ainda não havia sido adequado para o pleno exercício dessas funções, bem como que questões relativas ao acesso aos sistemas operados pelo programa Terra Legal e a recursos destinados ao programa ainda estariam pendentes de tratamento por parte do Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento - MAPA. 3. Mais adiante a investigação cuidou de elucidar a questão relativa às terras da União no território do Estado do Amapá (envolvendo, pois, o objeto de interesse do autor da representação) passível de controvérsia perante o escopo de atuação do INCRA face aos ditames da Lei 11.949/2009. 4. O Procurador da República oficiante, então, diante dessas informações, promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que a demora na análise dos processos de regularização fundiária decorreria não de omissão administrativa, mas de limitações normativas relativas à atuação do INCRA sobre as terras da União no Estado do Amapá. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.12.000.000981/2019-37 - Voto: 3544/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA REGIÃO DE BAILIQUE, EM MACAPÁ/AP, DECORRENTE DE ENTRAVES BUROCRÁTICOS ENTRE A FUNASA E A ENTIDADE MUNICIPAL. TENTATIVA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA SALTA Z (SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA SIMPLIFICADA DE TRATAMENTO DE ÁGUA). ACORDO NÃO CELEBRADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0036800-73.2017.8.03.0001, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ, ABRANGENDO INTEGRALMENTE O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.13.000.000107/2020-04 - Voto: 3313/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS-IFAM. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADOTADAS CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado tendo em vista publicação jornalística no site de notícia The Intercept Brasil, que divulgou supostas denúncias de assédio sexual cometido por servidores do IFAM - Instituto Federal do Amazonas (campus de Maués, Manacapuru e Presidente Figueiredo). Alegou o representante que a reportagem teria conteúdo difamatório e não respeitaria a boa prática jornalística ao deixar de ouvir todas as partes envolvidas. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a adoção de políticas sancionatórias e campanhas educativas pelo IFAM e o esgotamento das medidas a serem eventualmente aplicadas pelo ofício ministerial. 3. Submetido o arquivamento à 1ª CCR para o exercício da atribuição revisional, os autos foram remetidos à 2ª CCR. 4. A 2ª CCR não conheceu da remessa e restituiu o procedimento ao membro oficiante, considerando que "não houve manifestação expressa do Procurador da República oficiante acerca de eventual prática de crime". 5. O Procurador oficiante salientou que o "procedimento não abrange, portanto, casos específicos de assédio que envolvam alunos e professores da instituição e levem a uma possível responsabilização no campo criminal. O objeto em questão trata, de um modo geral, das soluções adotadas pelo IFAM no combate às condutas de assédio sexual relatados em matéria jornalística". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.14.000.001908/2020-41 - Voto: 3177/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). LEI Nº 14024, DE 09 DE JULHO DE 2020. SUSPENSÃO DOS CONTRATOS. BIS IN IDEM. 1. Trata-se de notícia de fato autuada em face de representação que questiona a inviabilidade do benefício da suspensão de contrato do FIES aos inadimplentes com o programa. 2. A suspensão tem amparo legal na Lei 14.024, de 09 de julho de 2020, que permite aos estudantes beneficiários do FIES, que estavam inadimplentes até a data de 20 de março de 2020, a suspender temporariamente as obrigações financeiras. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento considerando que "o autor representou a mesma demanda na Procuradoria da República na Bahia, a qual se encontra sob apuração por meio do PA-PGR 1.14.000.001574/2020-14, em trâmite na Procuradoria Geral da República". Dessa forma, eventual irregularidade apontada já é objeto de representação em procedimento instaurado anteriormente. 4. O representante impetrou recurso manifestando contrariedade quanto ao arquivamento. 5. O

membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, uma vez que a manifestação não traz fatos e/ou elementos novos e concretos aptos a ensejar uma apuração por parte do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

115. Processo: 1.14.000.003645/2017-18 - Voto: 3292/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E NA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPLEMENTADAS MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.14.003.000213/2019-89 - Voto: 3530/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA. SERVIDORES MUNICIPAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2019. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DEMORA JUSTIFICADA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAR INTEGRALMENTE A FOLHA DE SALÁRIOS DA ATENÇÃO BÁSICA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ADIMPLEMENTO DOS SALÁRIOS DEVIDOS. COMPROVAÇÃO MEDIANTE CONTRACHEQUES ACOSTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.14.003.000216/2019-12 - Voto: 3258/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.

PROINFÂNCIA. OFÍCIO 157/2019/1ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA. 1. Notícia de Fato autuada para adotar as providências sugeridas na Nota técnica nº 01/2019, encaminhada pelo Ofício 157/2019/1ª CCR/MPF, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT - Proinfância), com relação às obras para melhoria de infraestrutura física da rede de Educação Infantil, supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Município de Riachão das Neves/BA. 2. Foi enviado Ofício para o Município de Riachão das Neves/BA requisitando informações a respeito das seguintes obras: Riachão das Neves - Cariparé; PAC 2 - Cobertura de quadra escolar 001/2013; PAC 2 - Construção de quadra escolar coberta 003/2013; PAC 2 - Creche/Pré-Escola 001. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Riachão das Neves/BA informou que a obra Riachão das Neves - Cariparé, trata-se de convênio firmado entre o FNDE e o Estado da Bahia e o município não tem acesso aos dados referente a obra; b) no tocante as obras PAC 2 - Cobertura de quadra escolar 001/2013; PAC 2 - Construção de quadra escolar coberta 003/2013; PAC 2 - Creche/Pré-Escola 001, foi informado que as obras encontram-se concluídas e em funcionamento. 4. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, para que fosse oficiado ao município de Riachão das Neves/BA e ao Estado da Bahia, solicitando informação sobre: a) a situação da escola agrária, uma vez que o termo foi firmado entre o FNDE e o Estado da Bahia; b) o código INEP das instituições; c) a efetiva conclusão da CRECHE TIPO B" SEDE MUNICIPAL, uma vez que faltava a execução do castelo d" água. 5. Novo arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi expedido novo ofício ao município, que respondeu indicando os códigos INEP (Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 - Código INEP 29420962; Construção de Quadra Escolar Coberta 003/2013 - Código INEP 29420962; e afirmando a conclusão e funcionamento da Creche/Pré-Escola 001); b) com relação à obra do convênio 7417/2015, firmado entre o FNDE e o Estado da Bahia, em consulta ao SIMEC/FNDE verifica-se que a obra se encontra concluída, porém foi instaurado procedimento específico para apurar a situação da obra (NF 1.14.003.000176/2020-42). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.14.003.000296/2019-14 - Voto: 3445/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA (MANTENEDORA DA FACULDADE D. PEDRO II - POLO DE BARREIRAS/BA). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NA MODALIDADE EAD, NOTADAMENTE QUANTO À INSUFICIÊNCIA DE AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO PRÓPRIO. OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNS). PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI, AVALIADO COM NOTA MÁXIMA DO MEC.

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA EM FASE DE CONSTRUÇÃO, COM PREVISÃO DE INAUGURAÇÃO PARA 2020. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.14.007.000434/2019-17 - Voto: 3347/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO. O GESTOR MUNICIPAL CONFIRMOU QUE AS OBRAS JÁ HAVIAM SIDO INAUGURADAS, COMPROVANDO, ATRAVÉS DE FOTOS E DOCUMENTOS, CONDIÇÕES DE EFETIVO FUNCIONAMENTO QUANDO DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, AS QUAIS FORAM INTERROMPIDAS DEVIDO À PANDEMIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.15.002.000126/2019-02 - Voto: 3198/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL. MUNICÍPIO DE AURORA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS. EXARADA RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.16.000.002502/2020-10 - Voto: 3470/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. ALEGAÇÃO DE QUE EDITAL TERIA EXCLUÍDO A AVALIAÇÃO DE PROJETO DE

PESQUISA COMO UMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO ANTERIORMENTE PREVISTA. SUPOSTA PUBLICAÇÃO INDEVIDA DO RESULTADO DOS PROJETOS DE PESQUISA EM PREJUÍZO DO REPRESENTANTE. O PRÓPRIO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA EM RAZÃO DOS FATOS COMUNICADOS AO MPF. QUESTÃO JUDICIALIZADA. A ETAPA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESTAVA ELENCADE NO EDITAL N. 1/2020, NÃO TENDO SIDO EXCLUÍDA PELO EDITAL N. 9/2020 CONFORME ALEGA O REQUERENTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INTERPOSTO RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

122. Processo: 1.16.000.002942/2019-25 - Voto: 3473/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM. SUPOSTAS FALHAS NA GESTÃO DO ÓRGÃO NO TOCANTE AO EMPREGO DE VERBAS, DEFINIÇÃO DE SALÁRIOS, DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E ALOCAÇÃO DE PESSOAS. REPRESENTAÇÃO LACÔNICA. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSENTES FALHAS PASSÍVEIS DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar supostas irregularidades na atuação da atual gestão da Agência Nacional de Mineração - ANM, fundada em várias reclamações sobre problemas que dependem exclusivamente da ação dos diretores, como: insuficiência orçamentária; baixo nível salarial dos servidores; falta de estrutura e de pessoal. 2. Após a realização das diligências necessárias para o caso, o Procurador da República oficiante, no entanto, promoveu o arquivamento do feito em razão de não haver encontrado irregularidade passível de intervenção, especialmente porque as questões narradas na representação dizem respeito à limitações de caráter orçamentário, atualmente comum a toda a Administração, bem como pelo fato de a própria corregedoria do órgão haver sido acionada e arquivado o caso por ausência de ilegalidade. 3. Arquivamento realizado com base na ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.17.000.002790/2015-08 Voto: 3505/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE CONCURSADOS. CRIAÇÃO POR LEI DE NOVOS CARGOS PÚBLICOS.

DIMINUIÇÃO GRADATIVA DOS GASTOS COM A TERCEIRIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES ESSENCIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.18.001.000206/2019-58 - Voto: 3253/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS. DEMORA NA ASSINATURA DE DISTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA CASA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. DISTRATO ASSINADO. INTERESSADO EXCLUÍDO DO CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.20.000.000782/2020-91 - Voto: 3514/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. ESTADO DO MATO GROSSO. ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO E ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS PROVAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, segundo a qual o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso teria publicado o edital de concurso público nº 001/2020, que não previa a atribuição dos cargos e cujo conteúdo programático estava desorganizado, com temas repetidos para o cargo de técnico administrativo. 2. O CRM/MT reconheceu a falha no conteúdo programático para o cargo de Assistente Administrativo e promoveu sua adequação, com a consequente alteração nas datas das provas. Quanto à alteração da nomenclatura do cargo de Técnico Administrativo para Assistente Administrativo, informou que tal modificação deu-se em decorrência da necessidade de promover a adequação da nomenclatura dos cargos constantes no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração do Conselho, não havendo quaisquer outras modificações que implicassem em mudança de requisitos para concorrer ao referido cargo. 3. Prestados os devidos esclarecimentos, e não tendo sido constatado qualquer prejuízo aos candidatos, promoveu o membro oficiante o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.20.005.000218/2018-11 - Voto: 3411/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). PROJETO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT. 1. Procedimento instaurado a partir de representação dando conta de suposto descumprimento do princípio da eficiência na administração pública no ensino fundamental prestado pelos municípios circunscritos à atribuição da PRM-Rondonópolis/MT. 2. O feito foi arquivado sob o fundamento de que "as notas do IDEB demonstram a deficiência no ensino público e a necessidade de constantes melhorias, todavia, isso não caracteriza a oferta irregular prevista no art. 208, § 2º, da Constituição Federal". 3. Notificado, o representante protocolou recurso à 1ª CCR, que não homologou o arquivamento, condicionando a homologação dos procedimentos à comprovação da implementação do projeto MPEDUC para avaliar as condições das escolas e do ensino, conforme sugestão do GT Educação. 4. Determinou-se, em seguida, a autuação de novas Notícias de Fato, sendo uma para cada município que não atingiu a meta do IDEB/2017. O presente feito cinge-se à verificação da qualidade do ensino no município de São José do Povo/MT. 5. Após, sobreveio nova manifestação ministerial, considerando genérico e abstrato o pedido de implementação do direito à educação nos municípios, sem a indicação de uma lesão concreta que exigisse a atuação imediata do MPF. 5.1. O membro oficiante consignou, a propósito, que apesar da importância e relevância do projeto MPEDUC para o aprimoramento da educação, "é certo que sua implementação depende da adesão espontânea ao projeto, inexistindo suporte para imposição de adesão compulsória, ante a prevalência, no âmbito do Ministério Público, do princípio da independência funcional, nos termos do art. 127, §1º, da Constituição Federal". 6. Assim, não reputou "conveniente, nem oportuno, implementar o projeto neste momento, sobretudo no atual contexto da pandemia da Covid-19". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.21.003.000093/2015-51 Voto: 3423/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. APURAÇÃO QUANTO OS MOTIVOS DA DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO À EXTENSÃO DOS MUNICÍPIOS DE ITAQUIRAÍ, NAVIRAÍ, ELDORADO, SETE QUEDAS, IGUATEMI E TACURU EM COTEJO COM O REGISTRADO NA CORREGEDORIA DO TJ/MS, INCRA E IBGE. EDIÇÃO DA LEI N. 10/267/2001 QUE ESTABELECEU A NECESSIDADE DE GEORREFERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS RURAIS. REGULAMENTAÇÃO DA REFERIDA LEI PELO DECRETO N. 4.449/2002 COM O OBJETIVO DE ESTABELECER POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO O RECONHECIMENTO EM CARTÓRIO DA EXPANSÃO DE TERRAS LOCALIZADAS EM

TERRITÓRIO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO OU DA INDICAÇÃO DE IMÓVEL ESPECÍFICO EM QUE POSSA TER OCORRIDO GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.000.001325/2020-49 - Voto: 3274/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPRESENTANTE ALEGA NEGATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO. INSTADA A INFORMAR SE AUTORIZARIA A REMESSA DO NÚMERO DE SEU CPF AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA FINS DE ESCLARECIMENTOS, A REPRESENTANTE MANTEVE-SE SILENTE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.002.000140/2015-30 Voto: 3438/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROINFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG. CONVÊNIO Nº 830297/2007. CONSULTA AO SIMEC. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CAMPOS ALTOS/MG. OBRAS 100% CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EVIDENCIOU QUE O VALOR A SER DEVOLVIDO REFERE-SE A DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO QUE NÃO COMPROMETERAM A CONSECUÇÃO DO OBJETO E CUJO MONTANTE ESTÁ EM PROCESSO PARA COBRANÇA POR PARTE DO FNDE, EM CONTEXTO EM QUE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PERDUROU POR 3 GESTÕES MUNICIPAIS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.22.020.000028/2020-48 - Voto: 3339/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE MUTUM/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CUBANO SEM REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA E RECEBIMENTO IRREGULARES DE VERBAS CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SOB A ÉGIDE DE LEI 12.871/13, A QUAL DISPENSA A NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA E REGISTRO EM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. DEMAIS BENEFÍCIOS TAMBÉM CONTAM COM AMPARO DE LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.22.021.000042/2020-31 - Voto: 3467/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE VAZANTE/MG. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE COM ORIENTAÇÕES PARA A ADEQUADA TRANSPARÊNCIA REFERENTES ÀS RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DO COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EXISTÊNCIA DE PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.22.021.000045/2020-75 - Voto: 3454/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.22.021.000047/2020-64 - Voto: 3457/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BURITIS/MG. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.22.021.000049/2020-53 - Voto: 3496/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DA CHAPADA GAÚCHA/MG. 1.Procedimento instaurado para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Chapada Gaúcha/MG. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o município vem procedendo à alimentação da página com receitas e despesas decorrentes do combate ao Coronavírus, atualizando gastos relacionados ao Covid-19 junto ao portal específico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Procedimento arquivado por não existirem, até o momento, notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura nem elementos que desafiem atuação do Ministério Público Federal, além das providências já adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.22.023.000101/2019-18 - Voto: 3196/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a não prestação de serviço de entrega domiciliar pelos Correios no Bairro Laranjeiras, em Almenara- MG. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o referido bairro foi incluído

no estudo técnico para dimensionamento e obtenção dos recursos necessários à implantação da distribuição domiciliária, com previsão de implementação para o mês de novembro de 2020, enquanto isso a distribuição das correspondências continuará sendo realizada no Centro de Distribuição Domiciliária de Almenara, na modalidade de distribuição interna. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.023.000225/2020-37 - Voto: 3264/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. POSSÍVEL ATRASO NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS NA CIDADE DE RUBIM/MG. MONITORAMENTO, PELA ECT, DOS SERVIÇOS DE ENTREGA, APONTANDO PELA REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REPRESENTANTE INERTE. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES DE OBJETO SEMELHANTE NA REGIÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.23.003.000077/2013-22 Voto: 3507/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/GT/ANAPU/PA que informou sobre a existência de Planos de Manejo Florestal aprovados em áreas cujo domínio encontra-se em discussão na justiça. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) não há na representação indício concreto de irregularidade que demande procedimento de índole investigatória e; b) em trâmite na Procuradoria diversos procedimentos sobre a regularização fundiária da área em questão, com delimitação mais precisa e com escopo direcionado à consecução das funções institucionais do Ministério Público Federal, a exemplo do PA n. 1.23.003.000232/2013-19, cujo objeto consiste no acompanhamento fundiário em geral de áreas situadas no Município de Anapu/PA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.23.006.000020/2013-01 Voto: 3287/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na prestação do serviço público de análise e concessão de benefícios previdenciários e assistenciais pelas agências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do Sul do Pará. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o INSS vem executando o plano de expansão da rede de atendimento nos municípios que não possuem postos de atendimento do INSS, no intuito de sanar as dificuldades encontradas pela coletividade; promovendo processos seletivos para o aumento do quadro de servidores; e construindo novos postos de atendimento. Ausência de omissão por parte da Autarquia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.24.001.000086/2018-19 - Voto: 3465/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. N3, COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA. CAMPINA GRANDE/PB. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis irregularidades no programa de incentivos do Governo destinado à empresa de informática, a qual recebeu desonerações fiscais todavia não efetuou os devidos investimentos no setor, consoante determinação da Lei nº 8.248/91. 2. Nessa linha a empresa teve o benefício cancelado e houve a constituição de crédito tributário. 3. A Procuradoria da Fazenda Nacional informou que tão logo forem identificados indícios de patrimônio passível de constrição, efetuará a cobrança dos valores. 4. Com base nas informações colhidas o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, tendo em vista que todas as medidas administrativas já foram adotadas, esgotando-se o objeto do presente inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.24.002.000005/2020-87 - Voto: 3321/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de pontes em rodovias federais nos municípios paraibanos de São Bentinho/PB,

Pombal/PB, Piancó/PB e São João do Rio do Peixe/PB, cujas condições (estabilidade/conservação) foram consideradas precárias, segundo dados do DNIT. 2. Expedida a Recomendação nº 14/2020 para colocação de escoramentos provisórios nos elementos estruturais das pontes nas quais as avarias foram identificadas como mais críticas no relatório de inspeção, bem como apresentação de cronograma de conserto das avarias identificadas. 3. Cumprimento parcial da Recomendação, com justificativa aceita quanto ao atraso no cumprimento e existência de procedimento licitatório, em andamento, para a execução dos serviços de manutenção das pontes. 4. Relatórios apresentados apontam que, apesar das pontes apresentem desempenho insatisfatório em componentes acessórios da sua estrutura, não foi apontado risco efetivo de acidentes causados por colapso das suas estruturas, sendo realizado monitoramento constante dos elementos danificados, objetivando garantir a segurança dos usuários até que sejam conclusos os planos de trabalho. 4. Procedimento arquivamento por não se vislumbrar irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial no momento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.25.000.003952/2020-11 - Voto: 3407/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. XXXI EXAME DA OAB. SUCESSIVOS ADIAMENTOS DA SEGUNDA FASE. PANDEMIA. PREJUÍZO AOS BACHARÉIS. QUESTÃO JÁ ABORDADA NO ÂMBITO DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE INVESTIGATIVA. 1. Notícia de fato autuada com base em representação narrando suposta irregularidade nos sucessivos adiamentos da aplicação das provas da Segunda Fase do XXXI Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Segundo o representante, ao OAB tem visado com esses adiamentos a garantir a segurança dos candidatos com relação à Covid-19, porém esse posicionamento tem impedido que milhares de bacharéis possam ingressar no mercado de trabalho, o que tem prejudicado especialmente aqueles que necessitam trabalhar para saldar dívidas acumuladas do financiamento estudantil. 3. Iniciada a instrução do feito, logrou-se, porém, localizar por meio do Sistema Único a Notícia de Fato nº 1.30.001.001651/2020-74, relativa ao mesmo tema, tramitada na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, arquivada por ausência de ilegalidade passível da intervenção ministerial. 4. Em razão disso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito em razão de bis in idem investigativo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.25.000.004499/2019-18 - Voto: 3221/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 6ª REGIÃO - CRBM/6. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO E

ENVIO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020. VETO, PELA PRESIDÊNCIA, SEM REEXAME PELO PLENÁRIO. OFENSA AO REGIMENTO INTERNO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO. QUESTÃO NOVAMENTE DISCUTIDA EM TRÊS SESSÕES E APROVADA POR UNANIMIDADE. ESCLARECIDAS AS RAZÕES DO VETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.25.008.000156/2020-48 - Voto: 3508/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. SUPOSTA EXPLORAÇÃO INDEVIDA DE RÁDIO COMUNITÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA PARA APURAR OS FATOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.25.008.000823/2020-92 - Voto: 3376/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA COVID-19 PELA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO INTERIOR DA AGÊNCIA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA. FALTAS COMPROVADAS. ENCAMINHAMENTO DA INVESTIGAÇÃO AO MPT. FEITO ARQUIVADO A FIM DE EVITAR SOBREPOSIÇÃO INVESTIGATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.015.000045/2019-17 - Voto: 3576/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Administrativo instaurado para verificação das obras relativas ao Proinfância no município de União da Vitória. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a municipalidade informou que o pedido de cancelamento da obra foi realizado em 2013 e não existiu nenhum repasse de verba do FNDE; b) já com relação as obras em execução, a despeito da demora na conclusão, justificada pela municipalidade devido a necessidade de rescisão dos contratos com as empresas anteriores e realização de novas licitações, o município esclareceu a situação em que se encontra cada uma delas, não se verificando, até o momento, a existência de irregularidades passíveis de apuração; c) especificadamente quanto a obra da unidade de educação infantil, denota-se que atualmente está com 68% das obras concluídas e que, após a rescisão do contrato com a empresa anterior, o contrato com a nova empresa ganhadora teve início em 09/03/2020, mas por conta da pandemia do COVID-19, o início das obras está com previsão para 20/07/2020, com prazo estimado para conclusão de 8 meses; d) em relação as obras a cargo do Estado do Paraná, denota-se que as duas canceladas não receberam nenhuma verba do FNDE; e) as 6 obras em planejamento foram atendidas pelos Programas Escola 1000 e Reparo Rápido em 2017 e 2018 (verbas estaduais); f) consoante informações prestadas pelo município de União da Vitória, as duas obras concluídas, financiadas por meio do programa Proinfância, encontram-se em pleno funcionamento e possuem código INEP. O município confirmou, ademais, ter conhecimento e inclusive já ter participado tanto do programa "Brasil Carinhoso", quanto do programa "E.I. Manutenção". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.26.000.001805/2019-27 - Voto: 3409/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Apuração da notícia de que o cargo de agente de segurança no Tribunal Regional Federal da 5ª região (TRF-5) estaria sendo preenchido por servidores não integrantes das polícias da União, Estados e Distrito Federal, e até mesmo por servidores desviados de função e por comissionados, o que seria proibido consoante determina o art. 16 da Resolução nº 291/2019 do CNJ. 2. O cargo em questão, é o cargo administrativo de Técnico Judiciário - Área Administrativa Especialidade Segurança e Transporte. 3. Em relação aos servidores exercendo tal função, ainda que requisitados, TODOS são oriundos da Administração Pública, seja a nível municipal ou estadual, devidamente cedidos pelos órgão de origem e designados para a função mediante portaria expedida pelo Tribunal, não havendo comissionados exercendo referidas atribuições. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, visto que todos aqueles que exercem a atividade na área de segurança orgânica são integrantes da Administração Pública, não havendo pessoas externas aos quadros no exercício da atividade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.26.000.003814/2019-52 - Voto: 3259/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. PAGAMENTO DE HORA-AULA A PROFESSORES DA REDE BÁSICA DE ENSINO COM RECURSOS ORIUNDOS DOS 40% DO FUNDEB. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a suposta ausência de resposta, por parte do município de Paulista/PE, aos questionamentos feitos pelo Conselho local do FUNDEB a respeito de pagamentos de hora-aula a professores da rede básica de ensino com o recursos oriundos dos 40% do mencionado fundo. 2. Instada a se manifestar, a Administração municipal encaminhou documentação na qual constava a informação de que já havia sido providenciada a retificação dos pagamentos, tendo sido o Conselho local do FUNDEB cientificado da regularização da pendência. 3. Oficiado, o Presidente do Conselho do FUNDEB no município de Paulista confirmou ter recebido ofícios das Secretarias de Administração e de Educação daquele município, nos quais se reconhecia a existência das irregularidades noticiadas pelo Conselho e se detalhavam as medidas tomadas para sua correção. 4. Concluiu o procurador oficiante que a ausência de resposta da Prefeitura municipal de Paulista/PE aos ofícios do Conselho do FUNDEB decorreu de mero atraso, e não de intenção deliberada de furta-se ao cumprimento das recomendações do órgão, motivo pelo qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.27.000.000129/2019-37 - Voto: 3217/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. DEMORA NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF-PI/MA). EDITAL Nº 001/2016. IRREGULARIDADE SANADA. JÁ HOUVE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CERTAME PELO INSTITUTO MACHADO DE ASSIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.27.000.000333/2020-91 - Voto: 3410/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. EDITAL N. 1/2019.

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA ÁREA "PROPRIEDADES E PROCESSAMENTO DOS MATERIAIS". SUPOSTO DEFERIMENTO IRREGULAR DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS SEM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA. ESCLARECIDO QUE O DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES SE DEU EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DECRETO-LEI N. 465/69 QUE ASSEGURA AOS CANDIDATOS QUE TENHAM O TÍTULO DE DOUTOR QUE SE INSCREVAM EM QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, NOTADAMENTE QUANDO SE REFERE À ÁREA ESPECÍFICA OFERTADA NO CERTAME, COMO É O CASO DOS AUTOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.27.003.000256/2020-40 - Voto: 3448/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar potencial paralisação de médicos do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA), em Parnaíba, decorrente do não pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40%. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o objetivo primordial deste procedimento - evitar a paralisação de serviços médicos do HEDA no auge da emergência de saúde pública em razão da epidemia do coronavírus - foi alcançado, dada a continuidade de prestação dos serviços, objeto de recomendação; b) eventuais pretensões trabalhistas podem ser vindicadas em ação judicial, individual ou coletiva, pelos interessados. Registro, no ponto, que o Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí, legitimado coletivo, já está empreendendo esforços para o recebimento do adicional de insalubridade dos médicos em razão da pandemia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.29.000.001950/2020-30 - Voto: 3219/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. MUNICÍPIO DE PARECI NOVO/RS. APURAÇÃO DE REGULAR APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS REPASSADOS PELA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.29.000.002332/2019-73 - Voto: 3399/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no Município de Palmares do Sul/RS: a) Ampliação - Lote 13 - escola de Educação Básica, cujo percentual de execução informado é de 100% (cem por cento); b) construção de cobertura de quadra escolar, cujo percentual de execução informado é de 100% (cem por cento); c) construção de Escola de Educação Infantil Tipo B, cujo percentual de execução informado é de 100% (cem por cento) e) Ampliação - Lote 06 - Educação Básica, com situação de "cancelada", cujo percentual de execução é 0% (zero por cento). 2. A municipalidade forneceu o código INEP das escolas e informou estarem em funcionamento. 3. Quanto à obra cancelada, não se verificou irregularidade, uma vez que não houve repasses de recursos pelo FNDE. 4. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.29.000.002428/2020-75 - Voto: 3250/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria de Saúde do Município de Dom Pedro de Alcântara/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo, uma vez que não há elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.000.002437/2020-66 - Voto: 3192/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE TORRES/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.29.000.002704/2017-08 - Voto: 3554/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. POSSÍVEL REAJUSTE ABUSIVO DE PLANO DE SAÚDE. OPERADORA GEAP. SISTEMA DE AUTOGESTÃO. RELAÇÃO REGIDA POR NORMAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTES CONSIDERADOS REGULARES PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25785.007708/2017-99. PARECER EMITIDO PELA SECRETARIA DE APOIO PERICIAL DO MPU - SPPEA NO SENTIDO DE QUE OS CRITÉRIOS DE REAJUSTES EMPREGADOS ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS PREVISTOS NA LEI Nº 9.656/1998 E NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DA ANS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.003.000157/2020-93 - Voto: 3236/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a notícia de suposta proibição indevida de abertura de estabelecimentos de academias de esportes e de salões de beleza em São Leopoldo/RS, à luz do conteúdo do Decreto Federal nº 10.282/2020. 2.

Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se que o Município de São Leopoldo, embora, por certo período, tenha impedido o funcionamento de "estabelecimentos de academias de esportes e de salões de beleza", posteriormente, com o Decreto nº 9.620/2020, de 14/07/2020, permitiu o funcionamento dessas atividades; b) diversas medidas restritivas foram promovidas, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias, o que parece ter ocorrido nesse caso, a fim de evitar uma maior disseminação da COVID-19. Além disso, o Decreto Municipal nº 9.620/2020 se ajustou ao Decreto Federal nº 10.282/2020, no que tange ao funcionamento das referidas atividades, consideradas essenciais pelo Decreto Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.007.000024/2019-43 Voto: 3512/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar suposta deficiência nos serviços públicos prestados por servidores da APS de Rio Pardo/RS. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante concluiu que não ocorreu nenhuma conduta negligente e/ou omissa, tampouco irregularidades praticadas por parte da APS em questão e/ou de seus servidores, que poderiam ensejar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Isto porque, após as informações ofertadas pela autarquia, foi possível evidenciar que: (i) quanto ao relato de que servidora do INSS havia recusado o pedido de perícia médica da representante, marcado para o dia 09.03.2018, na Agência de Rio Pardo, não há registro no sistema informatizado do INSS de tal requerimento para este dia, sendo, portanto, improcedente esta alegação; (ii) em relação à suposta negativa de fornecimento, por parte de servidor do INSS, dos comprovantes de recebimento do benefício relativos ao período de 2012 a 2016, de acordo com o demonstrado nos autos pelo Gerente da APS em tela, foi fornecida à requerente a informação que constava no sistema, ou seja, a relação de créditos de 11.01.2016 a 10.06.2016, não sendo possível o fornecimento de comprovantes anteriores a 11.01.2016 (Data de Regularização da Documentação-DRD e do início do pagamento), pois os períodos em atraso seriam de competência da Justiça Federal, haja vista se tratar de benefício concedido no âmbito de processo judicial. Ademais, tal justificativa foi devidamente repassada à representante pelo gestor da unidade previdenciária, inclusive com a orientação de que a segurada deveria buscar auxílio de seu advogado para a obtenção dos requerimentos anteriores a janeiro de 2016, visto que a referida documentação constaria no pertinente processo judicial. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.29.007.000275/2018-47 Voto: 3535/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO. SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. SUPOSTA EXPLORAÇÃO INDEVIDA DE RÁDIO COMUNITÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.29.008.000052/2020-94 - Voto: 3302/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AS AÇÕES TOMADAS PELA UNIVERSIDADE QUANTO À VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DOS ANIMAIS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO, ANTE A RECORRÊNCIA DE CASOS DE ABIGEATO CONSUMADO OU TENTADO NOS TERRENOS DO EDUCANDÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DE MELHORIA NA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA ÁREA NOVA, LOCAL ONDE OS CASOS DE ABIGEATO ERAM MAIS FREQUENTES, NÃO SE VISLUMBRANDO, NA ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, EVENTUAL DESCASO OU AINDA DESPREPARO NA TUTELA E VIGILÂNCIA DOS SEMOVENTES INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.008.000063/2019-31 - Voto: 3573/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE PÚBLICA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA. OMISSÃO NO PAGAMENTO DE AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO POR PARTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PAGAMENTOS FORAM EFETIVADOS. IRREGULARIDADE SUPERADA.
1. Inquérito civil instaurado com base em levantamento realizado pela EBSEH

nas Autorizações de Internação Hospitalares - AIHs apresentadas mês a mês nos anos de 2016 e 2017, em que muitas delas não foram aprovadas e não foram pagas ao Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, mas que ensejaram a instauração de procedimento administrativo perante a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul - SES/RS por ocasião de sua cobrança administrativa, em especial das AIHs de alta complexidade. 2. Realizadas as diligências necessárias acerca das AIHs reclamadas pelo HUSM, a SES/RS afirmou que estas já teriam sido pagas (com exceção de 27 AIHs relativas a procedimentos de alta complexidade), auditadas ou então foram objeto de rejeição pelo sistema de modo que, com a conclusão do processo administrativo nº 19/2000-0009978-0, houve o pagamento das 27 AIHs relativas a procedimentos de alta complexidade que estavam pendentes da realização de auditoria, sendo dado prosseguimento ao processo com a liberação e comunicação ao HUSM. 3. Assim, dada por solucionada a questão relativa aos pagamentos devidos ao ente federal, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.018.000160/2019-12 - Voto: 3570/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE. MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES/RS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.30.001.000475/2020-53 - Voto: 3361/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CASA DA MOEDA DO BRASIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE INTEGRANTES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA CASA DA MOEDA E NAS INDICAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO. REGULAR ALTERAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO COMITÊ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS NOMEAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.30.005.000080/2019-87 - Voto: 3371/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que, apesar de ter sido sorteado no Programa Minha Casa Minha Vida em Maricá/RJ, não recebeu o respectivo imóvel por ter sua documentação negada, em virtude da ausência de seu cônjuge e que a negativa teria ocorrido com fins escusos pela Prefeitura para beneficiar terceiros não residentes no município. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) da análise da documentação apresentada e dos esclarecimentos prestados pela Prefeitura de Maricá e pela Caixa Econômica Federal, vê-se que a negativa ocorreu na CEF e não na Prefeitura e b) a exigência da documentação foi técnica e embasada na legislação sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e no Código Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.30.009.000643/2020-31 - Voto: 3330/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega a existência de construções irregulares dentro do loteamento particular "Orla 500", localizado no município de Cabo Frio/RJ. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "apesar de relevante, a questão jurídica ora levantada circunscreve-se estritamente ao âmbito pessoal do noticiante e do condomínio afetado, devendo, pois, ser tutela individualmente, mediante advogado ou defensor público, por meio das medidas judiciais eventualmente cabíveis". 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, por "não constar a individualização dos lotes que demonstrem a existência de interesse federal legitimador da atuação deste órgão ministerial, assim como por tratar-se de construções irregulares em loteamento particular". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

165. Processo: 1.31.000.001093/2020-10 - Voto: 3387/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL

DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC. INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícias de falhas no Programa Novos Caminhos, processo seletivo realizado pelo Instituto Federal de Rondônia - Campus Ariquemes, destinado à oferta de cursos de formação; bem como de lotação irregular de professores em setores administrativos na referida unidade. 2. O IFRO prestou os esclarecimentos necessários, de forma detalhada, que demonstram a regularidade do processo seletivo, realizado em atendimento ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para a oferta de Cursos de Formação Inicial na modalidade a distância. 3. O Instituto informou, ainda, que os docentes do campus Ariquemes não exercem funções em setores exclusivamente administrativos. Encaminhou, para tanto, cópia da Portaria 130/ARI - CGAB/IFRO, com a lotação dos servidores em seus setores, e o Relatório de Atividades Docentes, que demonstra a carga horária de cada docente da unidade. 4. Prestados os esclarecimentos que atestam a inexistência de irregularidades, promoveu o membro oficiante o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.31.003.000028/2015-80 Voto: 3325/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 364, TRECHO ENTRE VILHENA/RO E CACOAL/RO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. EMPRESA CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA RODOVIA. OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO ASFALTO FINALIZADAS. DEMAIS TRECHOS EM FASE DE CONCLUSÃO DAS OBRAS, SEM DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.33.000.001394/2020-79 - Voto: 3403/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. 1. Inquérito Civil instaurado, de ofício, para acompanhar o andamento de obras do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância no município de Angelina/SC. 2. Conforme planilha encaminhada pela 1ª CCR, o município apresentava uma única obra e, segundo dados obtidos junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, a edificação continha o status de "concluída", com percentual de execução em 100%. 3. Dado o tempo transcorrido desde a última vistoria, ocorrida em 20/3/2013, foi realizada nova diligência no local, com elaboração de

relatório circunstanciado, do qual se extrai que a obra foi inaugurada em dezembro de 2012, concluída, e há sinais físicos de efetivo funcionamento da instituição, que presta serviços como creche e pré-escola, contendo atualmente 114 alunos matriculados. 4. O membro oficiante, "Considerando as orientações da 1ª CCR e verificada a regular conclusão da obra financiada com recursos públicos federais no Município de Angelina/SC, não havendo indícios de malversação ou desvio de verbas federais", entendeu pela desnecessidade do prosseguimento do feito e promoveu seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.33.010.000073/2015-71 Voto: 3469/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR) - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Nacional de Habitação Rural no município de Ponte Serrada/SC, após representação anônima noticiando que alguns beneficiários não cumpriram as exigências do programa social. 2. Após diligências realizadas no local em que construídas as unidades habitacionais, e confirmada a ocorrência de irregularidades em pelo menos três casos, foi expedida Recomendação à Caixa Econômica Federal visando à execução de medidas necessárias à devolução ao erário, dos valores indevidamente recebidos, bem como a realização de fiscalização dos demais contratos do mesmo grupo de beneficiários. 3. A CEF acatou integralmente a Recomendação e concluiu uma nova vistoria. Informou que foi apurada a existência de irregularidades em cinco casos, sendo que houve a devolução dos valores corrigidos por dois dos beneficiários, e que em relação aos outros três contratos aguarda esclarecimentos da entidade organizadora. 4. Ao final, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito por entender que, embora o foco nas ilegalidades tenha sugerido a possibilidade de desvio sistemático no objetivo do programa, o universo de fraudes prováveis sugere a ocorrência de condutas fraudulentas individuais, não sistemáticas. Determinou, ainda, a extração de cópia das peças essenciais para instruir notícia de fato criminal em relação ao provável cometimento de crimes contra o sistema financeiro nacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.34.001.003035/2020-17 - Voto: 3263/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

(EBSERH), EDITAL N. 01/2019. BANCA ORGANIZADORA IBFC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PONTUAÇÃO REFERENTE À EXPERIÊNCIA E TÍTULOS. PONTUAÇÃO RETIFICADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.34.001.004310/2020-10 - Voto: 3498/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. EDIÇÃO DE NORMA TÉCNICA QUE RESTRINGE A ATUAÇÃO DOS ENGENHEIROS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada com vistas a apurar eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando da edição da NBR 16747/2020. 2. Alega o representante que a edição da NBR 16747/2020 teve como interesse abertura de mercado para engenheiros civis em detrimento dos engenheiros eletricitas. 3 O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade, considerando que a edição da norma não restringe a atuação de engenheiros de qualquer especialidade, ressaltando que "foram observadas as normas e princípios da administração pública, motivo pelo qual não subsiste razão para a continuidade desta investigação". 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial, destacando que há manipulação do mercado através das normatizações. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

171. Processo: 1.34.011.000593/2014-55 Voto: 3424/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde consistentes na ausência de fornecimento de certidões diante da eventual impossibilidade de atendimento médico e irregularidades quanto à fiscalização do ponto dos médicos e odontólogos. 2. No que tange à acidental impossibilidade de atendimento, o SUS vem providenciado o encaminhamento do paciente a outras unidades de atendimento. 3. Em relação à maior transparência e publicidade dos horários de atendimento de médicos e odontólogos, foi expedida e acatada a Recomendação nº 08/18, no sentido de haver maior transparência quanto aos horários desses profissionais. 4. Ausência de ilegalidades passíveis de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.34.029.000027/2019-69 - Voto: 3444/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no Processo Seletivo PGMet-2018/2019, do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE, substancialmente, quanto à falta de transparência no edital em prejuízo à lisura do processo seletivo. O representante, anônimo, pleiteou a anulação da fase escrita das provas de mestrado e doutorado, a suspensão ou anulação do processo de seleção PGMet-2018/2019, bem como fossem promovidas alterações no edital. 2. Após regular instrução, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por entender que "no decorrer da tramitação do procedimento em tela, é perceptível a gradual melhoria na redação dos respectivos editais, bem como a publicação de informações detalhadas concernentes às avaliações, como a lista das inscrições deferidas, comissão avaliadora, local de prova, gabarito, resultado preliminar e resultado final dos processos seletivos. Tais melhorias foram implementadas nos editais de 2019 e 2020". Acrescentou, ainda, que "em que pese não haja obrigação legal para a disponibilização de cotas a candidatos à Pós-Graduação, o Instituto mostrou interesse em iniciar o processo de implementação, dependendo, contudo, de pareceres favoráveis de comitês federais e do próprio INPE, além da receptividade dos próprios docentes". IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.34.033.000209/2018-90 - Voto: 3537/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. CONTRATOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. ATRASO NO PAGAMENTO. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. PROPOSTA DE RESCISÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS. INÉRCIA DA EMPRESA EXECUTORA. RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTINUIDADE DA CONCLUSÃO DAS OBRAS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.00.000.017337/2020-52 - Voto: 3434/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DIFICULDADE NO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PREVISTO NA LEI Nº 13.982/20. COVID-19. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDEFERIMENTO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e o consequente indeferimento do pedido de indeferimento de autuação de notícia de fato, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

175. Processo: 1.10.000.000340/2014-42 Voto: 3520/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS DE PRIORIZAÇÃO, SELEÇÃO E TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particulares, tendo por escopo apurar supostas irregularidades relativas à morosidade ou irregularidade na seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Rio Branco/AC, gerenciado pela Secretaria de Habitação do Estado do Acre. 2. No curso dos autos, que tramitou durante 6 anos, constatou-se possível inobservância de procedimentos de priorização, seleção e transparência na condução do Programa no Estado, o que poderia facilitar a ocorrência de fraudes e favorecimentos na seleção de beneficiários para o PMCMV, em discordância com as regras previstas nas Portarias 140/2010, 610/2011 e 595/2013 do Ministério das Cidades, o que motivou a expedição das Recomendações nº 020/2016, nº 021/2016 e nº 022/2016 à Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Acre, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. 3. Com a confirmação de que as recomendações foram firmemente observadas pelas instituições envolvidas, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.14.000.001441/2020-30 - Voto: 3533/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PREFEITURA DE CACHOEIRA-BA. REDUÇÃO SALARIAL E JORNADA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento de salários mensais aos professores da rede municipal de educação do

Município de Cachoeira-BA, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19). 2. Aduz representante que a gestão municipal reduziu a carga horária laboral e o valor total do salário de alguns docentes que estão atuando na modalidade remota de trabalho. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de "não restar caracterizada hipótese de competência da Justiça Federal para apreciar eventual demanda a ser ajuizada, conforme o disposto no art. 109, I, da Constituição da República". 4. O representante impetrou manifestação reiterando os termos da inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

177. Processo: 1.14.000.002463/2015-50 Voto: 3582/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. ATRASO DAS OBRAS VINCULADAS AO PROJETO MIRANTE DO BONFIM PAC II. EMPREENDIMENTO CONCLUÍDO. GRANDE PARTE DAS UNIDADES HABITACIONAIS JÁ ENTREGUE, SENDO QUE AS DEMAIS ESTÃO EM PROCESSO DE ENTREGA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.14.000.002721/2019-21 - Voto: 3557/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). ALEGADA RESTRIÇÃO ILEGAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS. ESCLARECIDO QUE O RECONHECIMENTO PELO CFM DO REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E INSERIDO NO PODER REGULAMENTAR CONFERIDO AO CONSELHO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.14.007.000278/2020-28 - Voto: 3559/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Notícia de Fato instaurada para acompanhar as estratégias e medidas adotadas pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Brumado/BA, na manutenção de oferta dos serviços educacionais, sob a modalidade EAD, ou na retomada sob a forma presencial, tomando por base as diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não foram noticiados fatos praticados pela IES privada dando conta de descumprimento dos preceitos normativos estipulados no tocante a inserção de ensino na modalidade eletrônica que eram originariamente presenciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.16.000.000537/2015-49 Voto: 3540/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SERVIDORES DA FUNAI. ESTADO DO MATO GROSSO. EXISTÊNCIA DE NORMA QUE OBRIGAVA OS OS SERVIDORES LOTADOS NO INTERIOR DO ESTADO A SE DESLOCAREM À CAPITAL, ARCANDO COM TODAS AS DESPESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de que os servidores da FUNAI lotados no interior do Mato Grosso, ao necessitarem de licenças médicas ou odontológicas, seriam obrigados a se deslocar até a capital do estado para se submeterem a perícias médicas, arcando com todas as despesas. 2. A Portaria nº 971/PRES, de 19/12/2014, que previa que a FUNAI não custearia o deslocamento do servidor a ser periciado em local diverso de sua lotação, encontra-se revogada. Além disso, em 5/9/2019 foi editada pela Secretaria de Desburocratização, do Ministério da Economia, a Portaria nº 190, que institui a avaliação por junta oficial com a utilização de recurso de videoconferência. 3. Promoveu então o membro oficiante o arquivamento do feito, diante da "ausência de fundamentos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais no presente caso ou mesmo o prolongamento da apuração, eis que não há indícios de que as irregularidades inicialmente constatadas em Barra do Garças persistam atualmente nas demais unidades da FUNAI". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.16.000.002853/2019-89 - Voto: 3462/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA TERRA E BALDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, DESDE 26/05/1990. INFORMAÇÕES DO REFERIDO CONSELHO NO SENTIDO DE QUE A LEGALIDADE DA

REFERIDA CONTRATAÇÃO ENCONTRA FUNDAMENTO NOS ARTS. 13 E 25 DA LEI N. 8666/1993, QUE PREVÊ A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS COMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. IRREGULARIDADES NOTICIADAS NÃO RESTARAM CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.17.000.000544/2020-71 - Voto: 3562/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ALEGAÇÃO DE DEMORA NA ANÁLISE DO PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DESCONFORMIDADE ADMINISTRATIVA DE AMPLITUDE NACIONAL. ATUAÇÃO COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR MEIO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.18.000.003506/2018-18 - Voto: 3422/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 29, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018. INSTITUTO FEDERAL GOIANO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. O IFG COMPROVOU O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, UMA VEZ QUE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, FORAM ATUALIZADAS E APROVADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2020/CS, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, QUE REVOGOU A RESOLUÇÃO Nº 045/2013/CS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.20.005.000221/2018-27 - Voto: 3471/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURSO PELO MEC. IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. BAIXO RENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. BAIXA PARA PROVIDÊNCIAS. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APURAÇÕES EXAURIDAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar a execução do Projeto Ministério Público pela Educação - MPEduc, consistente em atuação conjunta do MPF e Ministério Público do Mato Grosso no intuito de apurar a razão dos baixos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB das escolas do Município de Dom Aquino/MT. 2. Realizadas diligências no intuito de se apurar e elidir as causas do baixo rendimento escolar no município, concluiu o MPF que no caso não se logrou levantar qualquer indício de malversação de verbas públicas passível de intervenção ministerial, obstando, pois a continuidade da apuração. 3. À base disso o Procurador da República oficiante, vislumbrando o exaurimento do feito, promoveu o arquivamento dos autos, submetendo-os, em seguida, à 1ª CCR para revisão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.22.001.000150/2020-42 - Voto: 3427/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. SUPOSTAS FRAUDES NO INGRESSO DE ALUNOS EM VAGAS RESERVADAS PARA COTAS RACIAIS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. A QUESTÃO FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, A PARTIR DE NOTÍCIAS CONCRETAS, NO ÂMBITO DO IC N. 1.22.001.000307/2017-34, CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.22.003.000731/2017-69 - Voto: 3531/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. ATRASOS NOS REPASSES FINANCEIROS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ODELMO LEÃO CARNEIRO. APÓS A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO, O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA INFORMOU QUE OS REPASSES DE RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA O REFERIDO NOSOCÔMIO

ENCONTRAM-SE REGULARIZADOS E QUE TEM SIDO CUMPRIDO O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM A SPDM "ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.22.021.000040/2020-42 - Voto: 3456/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE COM ORIENTAÇÕES PARA A ADEQUADA TRANSPARÊNCIA REFERENTES ÀS RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DO COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EXISTÊNCIA DE PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.22.021.000041/2020-97 - Voto: 3474/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o emprego de verbas federais repassadas para o combate ao Covid-19, no município de Lagoa Grande/MG. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não aportaram na Procuradoria da República indícios nem notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura; b) não havendo qualquer fato concreto a ser apurado, não se vislumbra diligência efetiva diferente da recomendação já expedida nos autos, à qual o município acatou e vem dando cumprimento, com a devida transparência; c) a aplicação das verbas já está sendo feito pelo Tribunal de Contas da União, registre-se que, em 20 de abril de 2020, o TCU instituiu o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que reúne os processos autuados e ações do Tribunal relacionadas à utilização de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.22.021.000050/2020-88 - Voto: 3477/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar o emprego de verbas federais repassadas para o combate ao Covid-19, no município de Dom Bosco/MG. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não aportaram na Procuradoria da República indícios nem notícias de malversação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura; b) não havendo qualquer fato concreto a ser apurado, não se vislumbra diligência efetiva diferente da recomendação já expedida nos autos, à qual o município acatou e vem dando cumprimento, com a devida transparência; c) a aplicação das verbas já está sendo feito pelo Tribunal de Contas da União, registre-se que, em 20 de abril de 2020, o TCU instituiu o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que reúne os processos autuados e ações do Tribunal relacionadas à utilização de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.22.026.000054/2020-16 - Voto: 3517/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Santa Vitória; b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.23.002.000364/2013-42 Voto: 3484/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSFERÊNCIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ÁGUA E ESTRADAS NO NOVO ASSENTAMENTO. ATUAÇÃO DO INCRA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo INCRA na transferência de agricultores, pecuaristas e extrativistas do PDS CASTANHEIRA, Município de Placas/PA, para o Assentamento Ramal das Faveiras, Município de Mojuí-dos-Campos, sem que o referido projeto de assentamento tivesse estrutura necessária, como água e estrada. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que o Convênio nº 54501.030194/2013-89, celebrado entre o Município de Mojuí-dos-Campos e o INCRA, com o propósito de garantir o fornecimento de água ao Assentamento Ramal das Faveiras, encontrava-se paralisado diante da falta de repasse de recursos pelo INCRA, bem como que as obras atingiram 74,36% de execução. 3. Execução de manutenção das estradas e vicinais no ramal da Faveiras, objeto do Convênio nº 798364/2013, constitui objeto de outro procedimento administrativo. 4. Segundo o Procurador da República oficiante, não há indícios de irregularidades na atuação do INCRA, tendo sido verificada tão-somente a dilação temporal de sua atuação na região diante da deficiência orçamentária desta autarquia, a qual necessita desempenhar suas funções com os poucos recursos que lhes são repassados pela União. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.25.000.002042/2020-11 - Voto: 3414/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Colombo /PR: construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Atuba, Termo de Convênio nº 8110/2014, com status de cancelada. 2. A Controladoria-Geral da União esclareceu que a referida obra não recebeu recursos do FNDE. 3. Considerando que não foram repassados recursos federais para realização da obra, o procedimento foi arquivado por não subsistir legitimidade para o Ministério Público Federal atuar no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.25.010.000057/2020-17 - Voto: 3583/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE

BELA VISTA DA CAROBA/PR. 1. Notícia de fato autuada em atenção ao Ofício-Circular nº 08/2020/1ºCCR/MPF, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ªCCR/2020, expedida com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19). 2. A instrução dos autos revelou a existência, até o momento da diligência, de 4 (quatro) casos ativos do vírus no município de Bela Vista da Caroba/PR, sendo que o monitoramento destes pacientes é realizado diariamente via telefone pela enfermeira responsável. A municipalidade informou que os pacientes sintomáticos gripais que comparecem à UBS para atendimento são isolados dos demais. Caso se enquadrem no diagnóstico suspeito para COVID-19, são orientados ao isolamento domiciliar pelo prazo de 14 dias e, aqueles com quadro grave da doença, são encaminhados à Fundação Hospitalar da Fronteira (referência) para oferta de oxigênio, se necessário. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que o Município de Bela Vista da Caroba vem cumprindo com as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.25.016.000093/2017-25 Voto: 3564/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PR. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES À NÃO APLICAÇÃO, NO ANO DE 2016, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO. AO MPF NÃO É DADA A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E A CONSULTORIA JURÍDICA DE ENTIDADES PÚBLICAS (ART. 129, IX, CRFB). O MUNICÍPIO JÁ MANEJOU AÇÃO JUDICIAL EM FACE DO FNDE E DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DAS FALHAS NA GESTÃO ANTERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.28.000.001026/2015-23 Voto: 3428/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. NOTICIA DE DIFICULDADES DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL JUNTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL). REFERIDO EXAME NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE PROCEDIMENTOS PACTUADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL, NÃO HAVENDO RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DO NOSOCÔMIO NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.29.008.000321/2018-06 - Voto: 3460/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: REMESSA DA 5ª CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL CONTRA O DNIT. ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EM FAVOR DA AUTARQUIA RÉ. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDO À PARTE AUTORA. PLEITO INSTRUÍDO COM O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS) DO AUTOR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA PLATAFORMA SAT/PFE/INSS POR INTEGRANTE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS CONTROLADOS PELA UNIÃO AOS MEMBROS DA AGU. AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º DA LEI N. 9.028/95. CONTROLE DO USO ADEQUADO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTERESSE DA UNIÃO. CORRETA ATUAÇÃO DA AGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.30.001.000940/2020-56 - Voto: 3569/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO/UFRJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de inadequações no funcionamento do serviço de intercorrências clínicas e cirúrgicas - SICC do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, com eventuais riscos aos pacientes e profissionais que atuam no setor. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades tendo em vista as boas condições sanitárias do local e a inexistência de inconformidades impeditivas do funcionamento do setor. Atuação dos órgãos administrativos pertinentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.34.007.000383/2018-50 - Voto: 3549/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HABITAÇÃO. FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO. BENFEITORIAS ÚTEIS E VOLUPTUÁRIAS A CARGO DOS ARRENDATÁRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA ARRENDADORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.34.010.000340/2020-30 - Voto: 3518/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO/SP. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. O REFERIDO CONVÊNIO FOI CANCELADO, SENDO CONFIRMADA A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REPASSADOS E A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.34.010.000342/2020-29 - Voto: 3522/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. CONVÊNIO CANCELADO. OBRA NÃO INICIADA. AUSÊNCIA DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.34.015.000112/2020-10 - Voto: 3490/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Cardoso/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da constatação de que: a) a Escola de Educação Infantil Tipo B (convênio 700090/2011) está concluída e em funcionamento, com o respectivo código INEP; b) a cobertura da quadra da Escola Pequena (convênio 9674/2014) está concluída e se encontra em efetivo funcionamento; c) a quadra escolar coberta com vestiário (convênio 10610/2014) está finalizada, porém sem funcionamento, devido à pandemia, "onde no cenário atual as aulas presenciais encontram-se suspensas até segunda ordem" e d) o município participou do programa "Brasil Carinhoso" até o ano de 2017 e que não participa do programa "E.I. Manutenção". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.34.016.001167/2017-31 Voto: 3577/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. GRUPO DE TRABALHO SAÚDE - 1ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE TATUI/SP. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). NÃO OBSTANTE O ATRASO, A EDIFICAÇÃO JÁ FOI DEVIDAMENTE CONCLUÍDA E INAUGURADA, ENCONTRANDO-SE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM PLENO FUNCIONAMENTO. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.34.023.000006/2019-01 - Voto: 3567/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM IBATÉ/SP, DECORRENTE DO ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA NA UNIDADE, GERANDO PREJUÍZO À SOCIEDADE, PRINCIPALMENTE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. SERVIÇO PERICIAL REESTABELECIDO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.35.000.001013/2020-87 - Voto: 3441/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar a transparência das informações relativas aos gastos públicos no enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) no município de Itaporanga D'Ajuda/SE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) uma vez expedida a Recomendação, o município prontamente se comprometeu a sanar as incorreções no prazo estipulado; b) o TCE/SE, que compõe o FOCCO, implementou firme trabalho de acompanhamento dos portais das prefeituras sergipanas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e doze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00408901/2020 ATA**

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **23/10/2020 11:50:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **23/10/2020 09:43:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **26/10/2020 12:39:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **27/10/2020 14:38:09**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **23/10/2020 09:50:13**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **22/10/2020 19:22:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **23/10/2020 11:49:49**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4B0F6E70.A3F6EBE8.F56284C5.0F0A574C